

## **Aula 00**

*Direito Civil p/ TRT 24ª Região (Analista  
Judiciário - Oficial de Justiça) Com  
videoaulas - 2020*

Autor:  
**Paulo H M Sousa**

31 de Março de 2020

## Sumário

Introdução ao Direito.....	6
1 – Considerações iniciais.....	6
Título I – Noções gerais.....	7
Capítulo I – O que é o Direito?.....	7
Capítulo II – O que é a Lei?.....	11
Capítulo III – O que é Direito Civil? .....	23
2 – Considerações finais.....	24
Questões Comentadas .....	25
Lista de Questões.....	43
Gabarito.....	52
Resumo.....	53



# APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso Regular de Direito Civil** em teoria e questões, voltado para o cargo de **Analista Judiciário - Oficial de Justiça** do **Tribunal Regional da 24ª Região**.

O Tribunal Regional da 24ª Região divulgou, em novembro de 2019, a resolução que prorroga por mais dois anos o concurso para servidores do órgão, homologado em 2017.

Com a publicação do documento, no Diário Oficial da União, o certame perderá validade apenas em novembro de 2021.

O último concurso do TRT-24 aconteceu em 2016 sob organização da Fundação Carlos Chagas (FCC), e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

DIREITO CIVIL: 1 Lei. 2 Eficácia da lei. 3 Aplicação da lei no tempo e no espaço. 4 Interpretação da lei. 5 Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. 6 Das Pessoas Naturais: Da Personalidade e Da Capacidade. Dos Direitos da Personalidade. 7 Das pessoas jurídicas. 8 Domicílio Civil. 9 Bens. 10 Dos Fatos Jurídicos: Dos negócios jurídicos; Dos atos jurídicos lícitos. Dos Atos Ilícitos. 11 Prescrição e decadência. 12 Do Direito das Obrigações. 13 Dos Contratos: Das Disposições Gerais; Da Compra e Venda; Da Prestação de Serviço; Do Mandato; Da Transação. 14 Empreitada (cap. VIII do Título VI do CC). 15 Da Responsabilidade Civil. 16 Do Penhor, Da Hipoteca e Da Anticrese.

**O curso é uma reformulação extensa – atualização, revisão e ampliação – dos cursos que desenvolvo desde o ano de 2015.** Desde então, acompanho as mais diversas provas, incluindo OAB, concursos públicos em geral, de nível médio e superior, e carreiras jurídicas. As alterações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias são acompanhadas de perto desde o início.

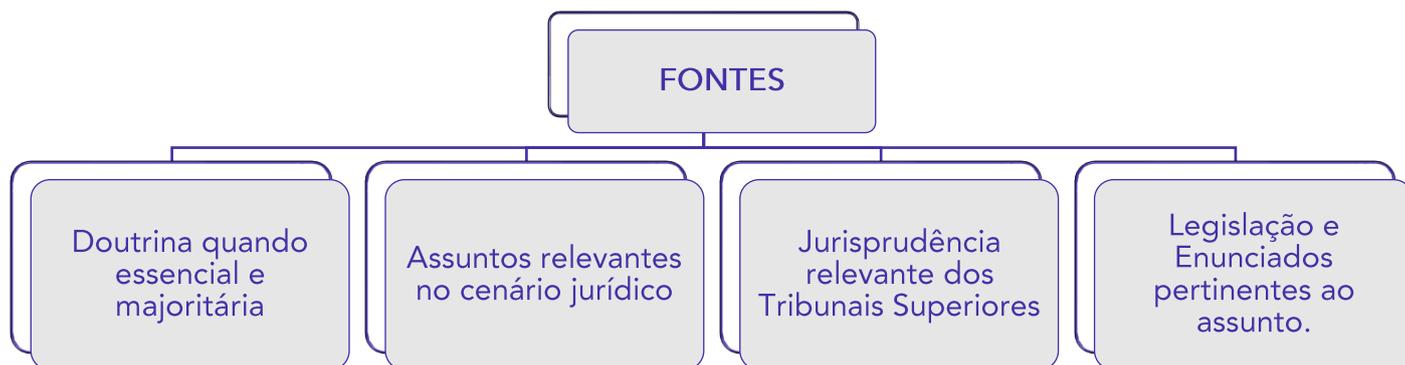
Trata-se do curso mais completo de Direito Civil que eu tenho para os concursos em geral. Ele é a espinha dorsal dos nossos específicos, preparados e adaptados para cada Edital.

O acompanhamento das mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias me permitiu, há bastante tempo, **compreender as necessidades de dois tipos de concurseiros, ao mesmo tempo: aquele que está iniciando seus estudos e aquele que está estudando já mais tempo.** Por isso, os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importantes para a prova.

Confira, a seguir, com mais detalhes, a minha **metodologia**, que integra a metodologia do Estratégia Concursos.

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes! Posso afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.





Para tornar o seu estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para se situar diante das possibilidades de cobrança. Trarei questões de todos os níveis, fáceis e difíceis, das principais bancas de Concurso, para enriquecer seu aprendizado.

Essas observações são importantes pois permitirão que eu possa organizar seu curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

**O objetivo é um só: permitir que você consiga a aprovação!** Essa é a minha proposta pra você; topa?

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, faço algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que você encontra na doutrina especializada de Direito Civil (Flávio Tartuce e Pablo Stolze Gagliano, para citar dois dos conhecidos autores), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais seus, você possa extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de *chamar atenção* para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estou disponível por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida!

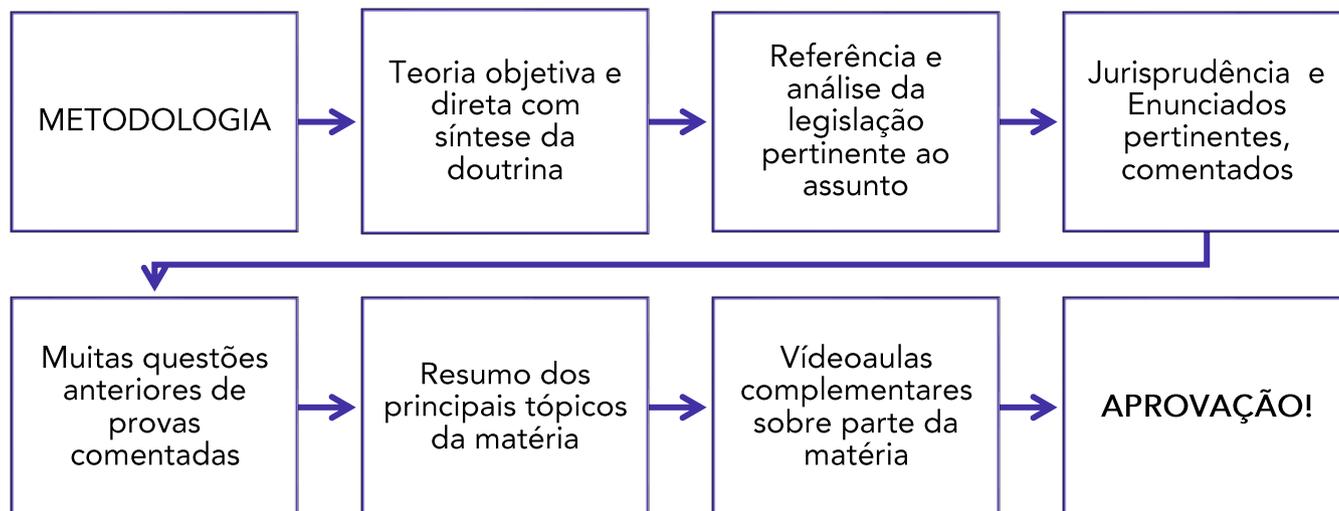
Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, e, nesses casos, basta acessar o sistema e mandar uma mensagem pra mim! Assim que possível responderei a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, você tem videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordarei alguns pontos da matéria nos vídeos.



Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do .pdf, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VOU ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS.** Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos, se for o caso. Seu foco tem que ser, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, fica uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Paulo H M Sousa. **Tenho Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).** Fui, durante o Doutorado, *Visiting Researcher* no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha.

Estou envolvido com concursos já há bastante tempo e desde os tempos da faculdade transito pelo Direito Privado. **Estudo o Direito Civil há mais de uma década;** sou um civilista nato!

Não só um civilista nato, mas também um professor nato. Exerço a advocacia desde que fui aprovado na OAB e, apesar de ter sido aprovado e convocado em concurso de provas e títulos para Procurador Municipal de Colombo/PR, não cheguei a assumir o cargo. No entanto, a docência vem desde os tempos do Ensino Médio, quando já ensinava matemática e física (pois é!) em aulas de reforço. Na faculdade fui monitor e, ainda no Mestrado, ingressei bem jovem na docência em Nível Superior.

**Essas são, para quem me conhece, minhas paixões profissionais: o Direito Civil e a docência!** Atualmente, sou professor de Direito, aprovado em concurso de provas e títulos, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, a UNIOESTE, no campus de Foz do Iguaçu; bem como Professor de Direito, aprovado em teste seletivo, na Universidade Federal de Brasília, a UnB. Aqui no Estratégia, leciono Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Legislação Civil Especial.

Agora é hora de começar seus estudos. Direito Civil e ponto!



## CRONOGRAMA DE AULAS

Veja a distribuição das aulas:

<b>AULAS</b>	<b>TÓPICOS ABORDADOS</b>	<b>DATA</b>
<b>Aula 00</b>	1 Lei. 2 Eficácia da lei. 3 Aplicação da lei no tempo e no espaço. 4 Interpretação da lei. 5 Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.	31.03
<b>Aula 01</b>	6 Das Pessoas Naturais: Da Personalidade e Da Capacidade. Dos Direitos da Personalidade. 8 Domicílio Civil.	07.04
<b>Aula 02</b>	7 Das pessoas jurídicas. 8 Domicílio Civil.	14.07
<b>Aula 03</b>	9 Bens.	21.04
<b>Aula 04</b>	10 Dos Fatos Jurídicos: Dos negócios jurídicos	28.04
<b>Aula 05</b>	10 Dos atos jurídicos lícitos. Dos Atos Ilícitos.	05.05
<b>Aula 06</b>	11 Prescrição e decadência.	12.05
<b>Aula 07</b>	12. Do Direito das Obrigações. Parte I	19.05
<b>Aula 08</b>	12. Do Direito das Obrigações. Parte II	26.05
<b>Aula 09</b>	13 Dos Contratos: Das Disposições Gerais	02.06
<b>Aula 10</b>	13 Dos Contratos: Da Compra e Venda; Da Prestação de Serviço; Do Mandato; Da Transação. 14 Empreitada (Título VI, Capítulo VIII do CC).	09.06
<b>Aula 11</b>	15 Da Responsabilidade Civil.	16.06
<b>Aula 12</b>	16 Do Penhor, Da Hipoteca e Da Anticrese.	23.06

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, você será previamente informado, justificando-se.



# INTRODUÇÃO AO DIREITO

## 1 – Considerações iniciais

Inicialmente, lembro que sempre estou disponível, para você, aluno Estratégia, no Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno e, alternativamente, também, nas minhas redes sociais:



prof.phms@estrategiaconcursos.com.br



prof.phms



prof.phms



prof.phms



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Na aula de hoje, você verá o tema **LINDB**, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Com a LINDB, começo nosso Curso. Na realidade, esta aula não é exatamente de Direito Civil, mas de Introdução ao Direito, porque bastante ampla.

Curiosamente, essa é uma das aulas mais importantes dos concursos públicos em geral. Introdutória, mas fácil de criar muitas pegadinhas, de jogar cascas de banana para você *escorregar*; em resumo, o examinador adora abrir seu *saco de maldades* e despejar algumas delas na sua prova.

O bom é que a maior parte dessas cascas de banana é fácil de evitar se você analisar cuidadosamente algumas coisinhas. E é o que vou fazer nesta aula, mostrando pra você que, por trás de uma casca de dificuldade, há uma lógica que, se bem compreendida, torna as questões um *passeio no parque* =)

Ah, e o que, do seu Edital, você vai ver aqui?

1 Lei. 2 Eficácia da lei. 3 Aplicação da lei no tempo e no espaço. 4 Interpretação da lei. 5 Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Boa aula!



## Título I – Noções gerais

### Capítulo I – O que é o Direito?

#### 1 – Conceito de Direito

Conceituar o que é Direito é uma tarefa realmente difícil. Na realidade, arrisco dizer, impossível.

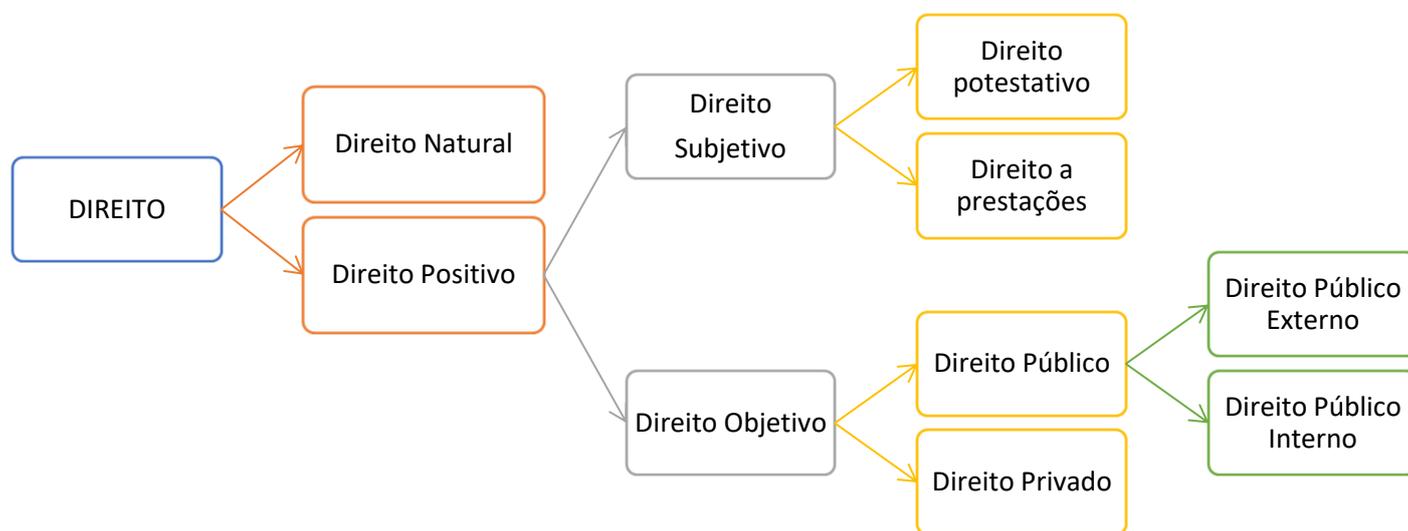
De toda forma, é possível dizer alguma coisa, tentando ao menos dar a você algo para ter base. Para viver em sociedade precisamos de regras, de normas. Sem essas normas, provavelmente viveríamos um caos. Mesmo em casa, quando eu digo ao meu filho que ele, ao andar comigo na calçada, precisa me dar a mão, eu crio uma norma.

Assim, é possível dizer, de maneira bem simples, que o Direito é um conjunto de regras, regras bem específicas, é verdade, as regras jurídicas. Radbruch, por exemplo, diz que o “Direito é o conjunto das normas gerais e positivas que regulam a vida social”.

E como funcionam essas normas? E o que distingue a norma da lei? Norma não é lei? Direito é lei? Direito é norma? Calma... isso tudo é bastante simples, mas exige que, primeiro, você compreenda algumas outras coisas, de maneira sequencial.

#### 2 – Classificação do Direito

De maneira geral, posso classificar o Direito a partir do esquema abaixo:



Inicialmente, o Direito pode ser entendido como Direito Positivo e Direito Natural.

✦ **Direito Natural** correspondente a uma justiça superior e suprema. É o ordenamento ideal, a ideia abstrata do direito. Geralmente está vinculada a uma noção “superiora” ou externa às pessoas. A “lei da selva”, em que o mais adaptável sobrevive, como faz Charles Darwin, talvez seja o exemplo mais visível. Mas há também o direito natural divino, ou seja, as “leis de Deus”. Pode ser também uma norma suprema da lógica, como



faz Descartes, com o “penso, logo existo”. São formas de dizer que existe *uma lei sobre as leis*; uma justiça superior e suprema, que não pode ser violada nem alcançada pelos seres humanos.

✧ **Direito Positivo** é um conjunto de normas estabelecidas pelo Estado, que se impõe e regula a vida social de um dado povo em determinada época, ou seja, o “direito posto”, em contraposição ao Direito Natural. É por meio dessas normas que o direito pretende alcançar o equilíbrio social, impedindo a desordem e os delitos.

É mais ou menos o que eu e você tradicionalmente entendemos por direito. São as leis, as Portarias, a Constituição Federal, os Códigos etc.

✧ **Direito Subjetivo** é, diz Maria Helena Diniz, uma “permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo”. Assim, subjetivo porque está num sujeito (nas pessoas), não no objeto. São *Os Meus Direitos*.

Por exemplo, as permissões de casar e constituir família, de adotar uma criança, de ter domicílio inviolável, de vender meus pertences etc.

Podemos dividir o Direito Subjetivo em dois grupos.

De um lado, há os ✧ **Direitos a prestações**, que exigem uma contraprestação de outra pessoa. Nesses casos, uma das partes depende da outra para conseguir obter seu objetivo.

Exemplificando, quando eu vendo um celular a você, tenho direito a uma prestação, que é o pagamento do preço.

De outro lado, há os ✧ **Direitos Potestativos**, que se caracterizam por atribuírem ao titular o poder de produzir efeitos jurídicos um ato próprio de vontade, sem necessidade da atuação do outro para obter o objetivo pretendido.

Posso citar um exemplo. Você já deve ter escutado alguém falar que “não vai dar o divórcio”. Isso simplesmente não existe, porque a pessoa casada que quer se divorciar tem um direito potestativo; ou seja, o outro simplesmente se sujeita e, apesar de poder atrapalhar, não pode evitar que o outro exerça esse poder.

✧ **Direito Objetivo** é o conjunto de normas jurídicas que regulam o comportamento humano, estabelecendo uma sanção no caso de sua violação. É *O Direito*. É a Constituição Federal, o Código Civil, o Código Penal etc.

Ou seja, o Direito Positivo é sinônimo de Direito Objetivo.

O Direito Objetivo se contrapõe ao Direito Subjetivo. A autora mesma autora diz que “um não pode existir sem o outro. O direito objetivo existe em razão do subjetivo, para revelar a permissão de praticar atos. O direito subjetivo, por sua vez, constitui-se de permissões dadas por meio do direito objetivo”.





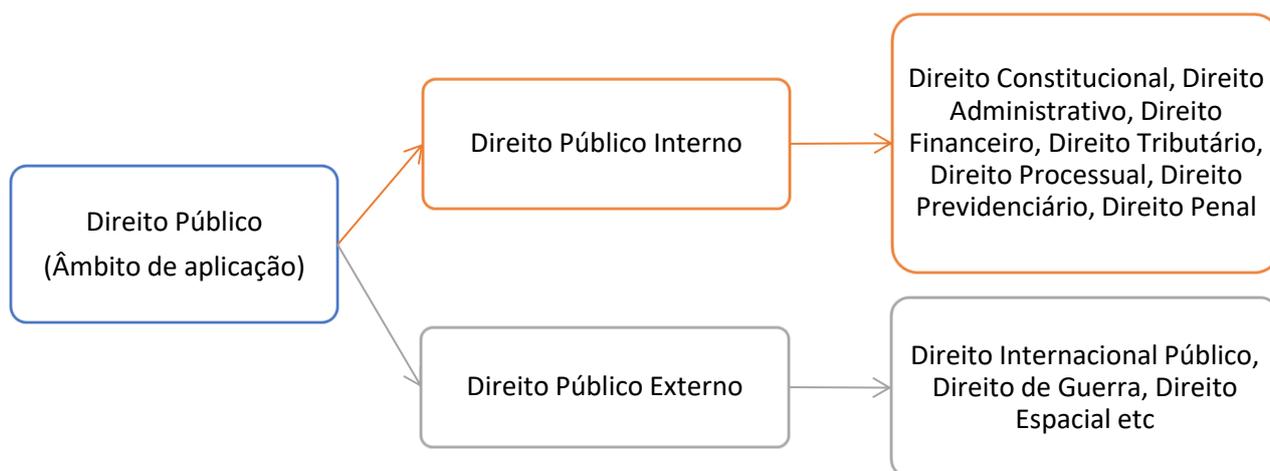
- ✧ **Direito Objetivo** é sempre um conjunto de normas impostas ao comportamento humano, autorizando-o a fazer ou não fazer algo (se vincula ao objeto, são as normas impostas).
- ✧ **Direito Subjetivo** é sempre permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo (se vincula ao sujeito, são faculdades das pessoas).

Todas as normas jurídicas funcionam do mesmo jeito? Não, porque elas regulam aspectos diferentes da vida das pessoas, têm consequências diferentes e estruturas também diferentes.

✧ **Direito Público** rege as relações em que o Estado é parte, quando age em razão de seu poder soberano e atua na tutela do bem coletivo. O Direito Público abrange o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Tributário, o Direito Ambiental, o Direito Penal etc.

O Direito Público traz diferença em relação ao âmbito de aplicação. Pertence ao ✧ **Direito Público Interno** o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Financeiro, o Direito Tributário, o Direito Processual, o Direito Previdenciário, o Direito Penal. É o “direito nacional”.

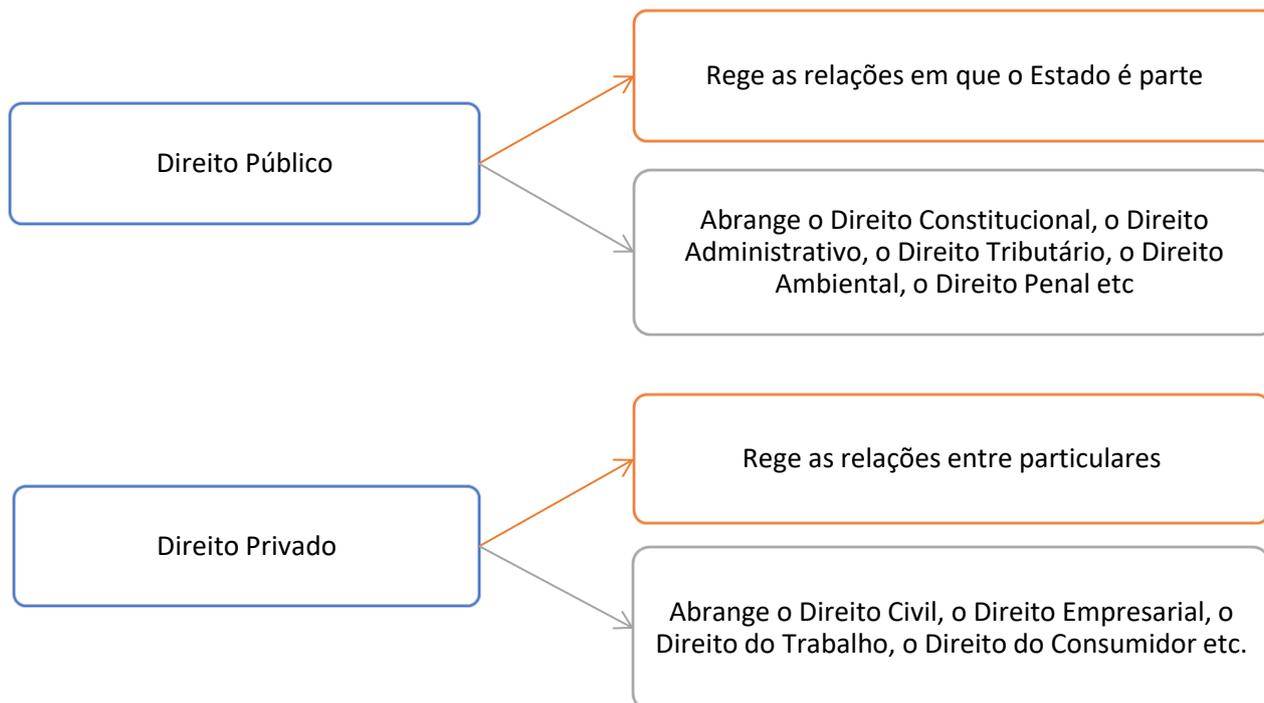
No ✧ **Direito Público Externo**, temos o Direito Internacional Público, o Direito de Guerra, o Direito Espacial etc., ou seja, o “direito internacional”.



✧ **Direito Privado** ao contrário, rege as relações entre particulares, nas quais prevalece, de modo imediato, o interesse de ordem privada. O Direito Privado abrange o Direito Civil, o Direito Empresarial, o Direito do Trabalho, o Direito do Consumidor etc.

É o caso do Direito Civil – o supramundo, o mais importante, o melhor, o mandachuva do Direito, claro – que regula a compra e venda, a doação, o usufruto, o casamento, o testamento, o empréstimo etc. Ou seja, as situações mais comuns do dia a dia de todas as pessoas. O Estado não pode escolher com quem eu vou casar, apesar de estabelecer algumas regras sobre o casamento. Em linhas gerais, portanto, essa é uma questão que envolve os particulares, *privando* o Estado de colocar as mãos nas minhas escolhas.





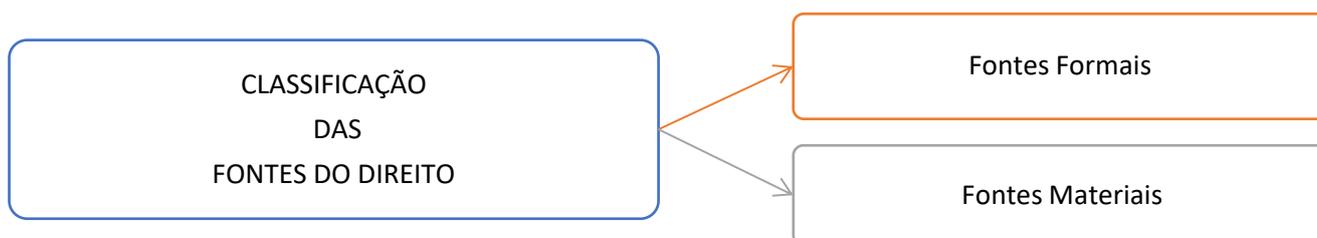
### 3 – Fontes do Direito

A expressão fontes do direito indica, as formas pelas quais o direito se manifesta. Fonte, aqui, tem o sentido mais básico mesmo, de onde surge. De onde surge o Direito? Segundo Carlos Roberto Gonçalves, a “expressão fontes do direito, tanto significa o poder de criar normas jurídicas quanto à forma de expressão dessas normas”. Ainda, esclarece Washington de Barros Monteiro, que as fontes “são os meios pelos quais se formam ou se estabelecem as normas jurídicas. São os órgãos sociais de que dimana o direito objetivo”.

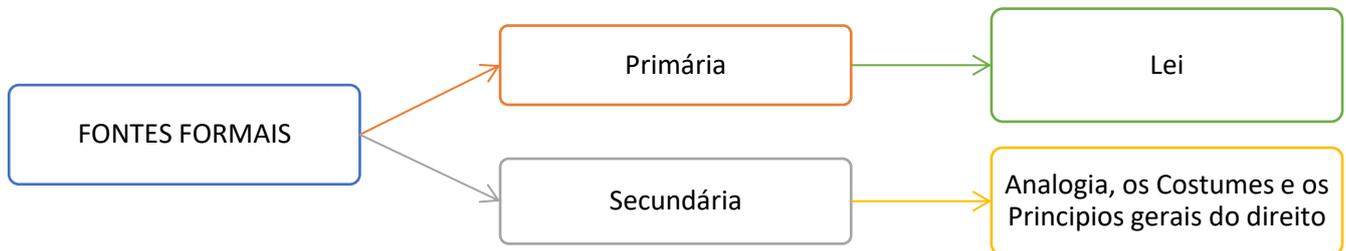
Como classificar as fontes? Podemos analisar as fontes de maneira bastante ampla, mas é importante focar naquilo que é realmente importante para a prova. As fontes podem ser:

✦ **Fontes formais:** a forma como o Direito se exterioriza, ou seja, o Direito propriamente dito.

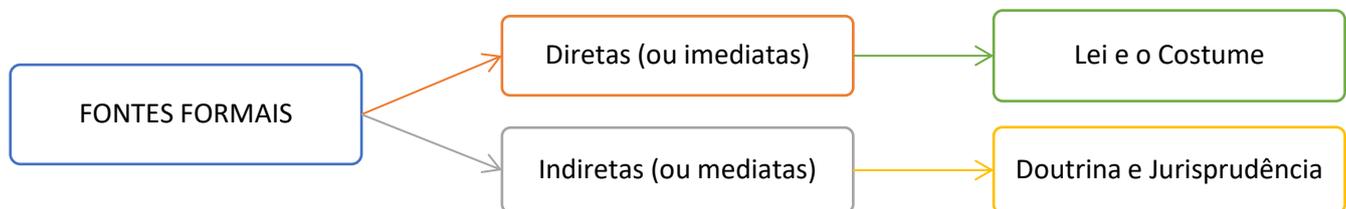
✦ **Fontes materiais:** a base, os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituem a matéria-prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normas jurídicas. Ou seja, são os fatores reais que influenciam o surgimento da norma jurídica.



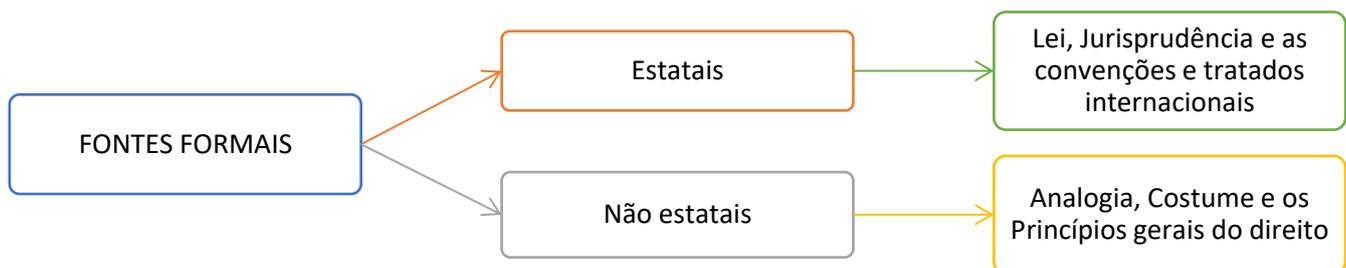
Dentre as **fontes formais** há uma fonte por excelência, a Lei. A lei é a **principal** fonte do direito e o objeto da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. As demais **fontes formais** são **secundárias, ou acessórias**, quais sejam a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.



É possível também classificar as **fontes formais** em **fontes diretas (ou imediatas)** e **indiretas (ou mediatas)**. As primeiras são a lei e o costume, que por si só geram a regra jurídica, não necessitando de outras fontes. As segundas são a doutrina e a jurisprudência, que tratam das fontes diretas, ou seja, precisam daquelas.



Por fim, temos as **fontes estatais** e **não estatais**. **Fontes estatais** são a lei, a jurisprudência e as convenções e tratados internacionais. **Fontes não estatais** são a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. Mais contemporaneamente, há quem considere a **equidade** também **fonte não estatal**, apesar de ela não constar da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.



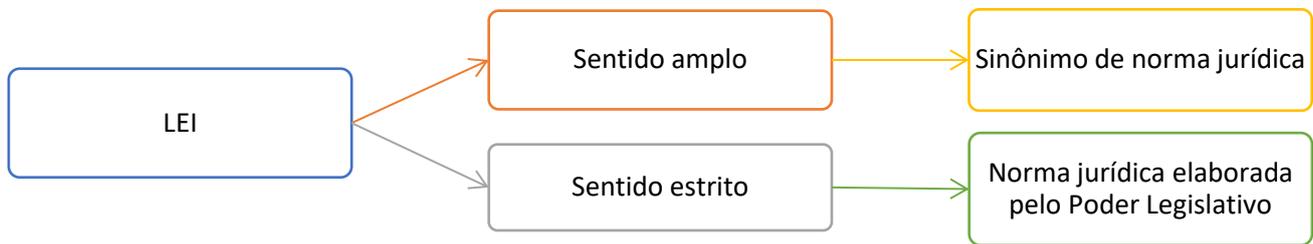
## Capítulo II – O que é a Lei?

### 1 – A Lei na estrutura normativa

É uma norma comum e obrigatória, proveniente do poder competente e provida de sanção, segundo a perspectiva mais clássica. Sendo assim, a fonte primordial do direito. Carlos Roberto Gonçalves diz que “a lei é um ato do poder legislativo, que estabelece normas de comportamento social. Para entrar em vigor, deve ser promulgada e publicada no Diário Oficial. É, portanto, um conjunto ordenado de regras que se apresenta como um texto escrito”.



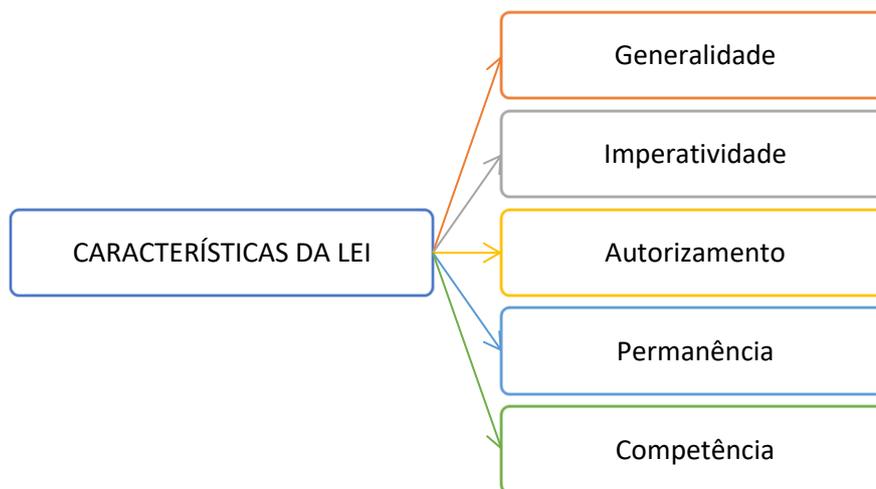
A lei deve emanar do poder competente, caso contrário, não é efetivamente lei, não vale e não tem seguimento obrigatório. Não há lei sem que haja poder para editar lei, portanto. Lei e norma são a mesma coisa? Mais ou menos.



Assim, aquilo que você chama de lei geralmente se vincula ao sentido estrito, a “lei que foi feita pelo Poder Legislativo”. Num sentido mais amplo, porém, a lei é também a norma jurídica que não vem do Poder Legislativo. A decisão do juiz, por exemplo, é lei, nesse sentido amplo. É a “lei do caso concreto”; o juiz decidiu e tenho de obedecer ao comando.<sup>1</sup>

## 2 – Características da Lei

Agora, vou analisar a lei no seu sentido estrito, ou seja, a “lei emanada pelo Poder Legislativo”. O que torna uma lei, uma Lei? Que características as normas jurídicas em sentido estrito têm?



### A. Generalidade

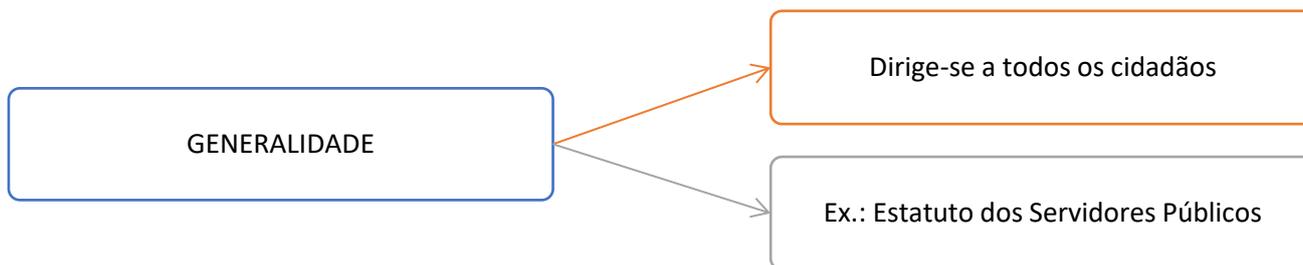
A norma se dirige a todos os cidadãos, sem qualquer distinção, tendo efeito *erga omnes* (para todos). Por exemplo, o Estatuto dos Servidores Públicos. Ele disciplina a situação jurídica dessa categoria de pessoas, sem distinção. Outro exemplo é o art. 121 do Código Penal, que trata do homicídio. Ele se aplica a qualquer pessoa, indistintamente. Claro que há normas mais gerais, como o art. 121 do Código Penal, e outras menos

<sup>1</sup> Há ainda um sentido mais amplo de lei. É a lei em sentido não jurídico, numa relação de causa e consequência bem ampla, como a lei da gravidade, as leis da termodinâmica, as leis da máfia.

Não são lei, em sentido jurídico, nem em sentido amplo, nem em sentido estrito. São normas, em suas respectivas áreas, mas não jurídicas. Como é que alguém descumpra a *lei da gravidade*? E qual é a sanção para descumprir a *lei da gravidade*? Não cair no chão? É uma lei da Física, mas não digo, lei do Direito, porque Lei, no sentido técnico, em letra maiúscula, só existe no Direito.



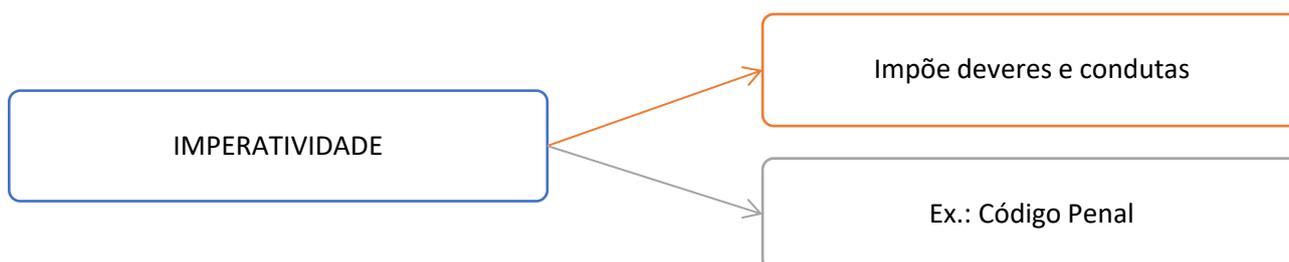
gerais, como o Estatuto dos Funcionários Públicos, que se aplica apenas a servidores públicos; se trabalho numa empresa privada, as normas do Estatuto não se aplicam a mim, evidentemente.



## B. Imperatividade

A norma impõe um dever, uma conduta aos indivíduos. Não é próprio dela aconselhar ou ensinar, nem é de boa técnica formular o legislador definições, que são obra de doutrina.

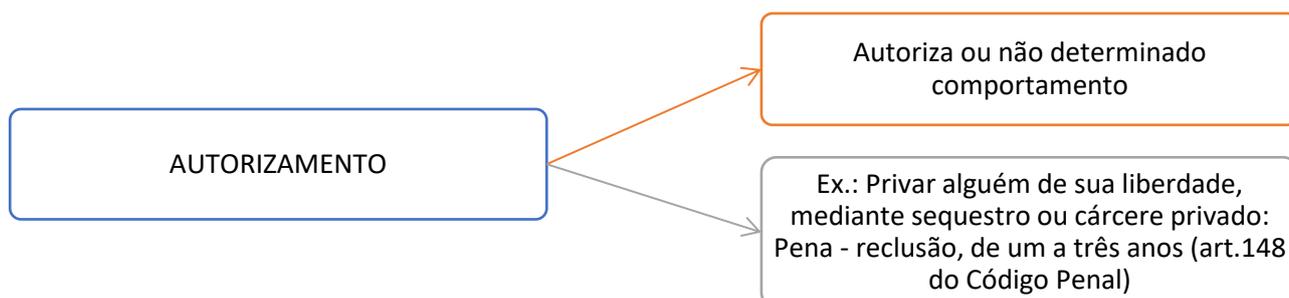
A lei é uma ordem, um comando. Quando exige uma ação, impõe; quando quer uma abstenção, proíbe. Essa característica inclui a lei entre as normas que regulam o comportamento humano, como a norma moral, a religiosa etc. Todas são normas éticas, providas de sanção. A imperatividade (imposição de um dever de conduta, obrigatório) distingue a norma das leis físicas. Mas não é suficiente para distingui-la das demais leis éticas, diz Carlos Roberto Gonçalves.



## C. Autorizamento

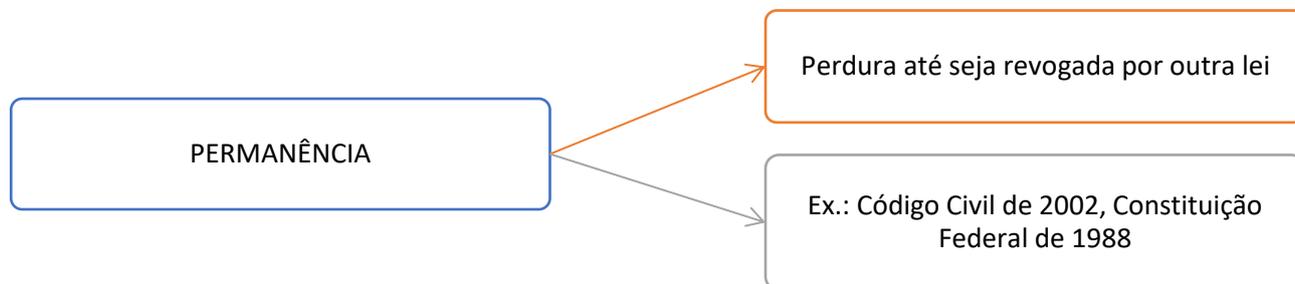
Traz a ideia de ser autorizante, pois autoriza e legitima o uso da coerção, o uso da força. Ou seja, a lei autoriza que lesado exija o cumprimento da violação ou a reparação pelo mal causado.

Eu, se impedir que você saia de casa, cometo um crime, de cárcere privado. A polícia, se em razão de autorização judicial ou em caso de flagrante delito, pode prender você, de maneira lícita. Salvo exceções, as pessoas não podem fazer uso da força, para que se evite a guerra de todos contra todos.



## D. Permanência

A lei não se exaure numa só aplicação, pois deve perdurar até que seja revogada por outra lei. Algumas normas, entretanto, são temporárias, destinadas a vigor apenas durante certo período, como as que constam das disposições transitórias e as leis orçamentárias.



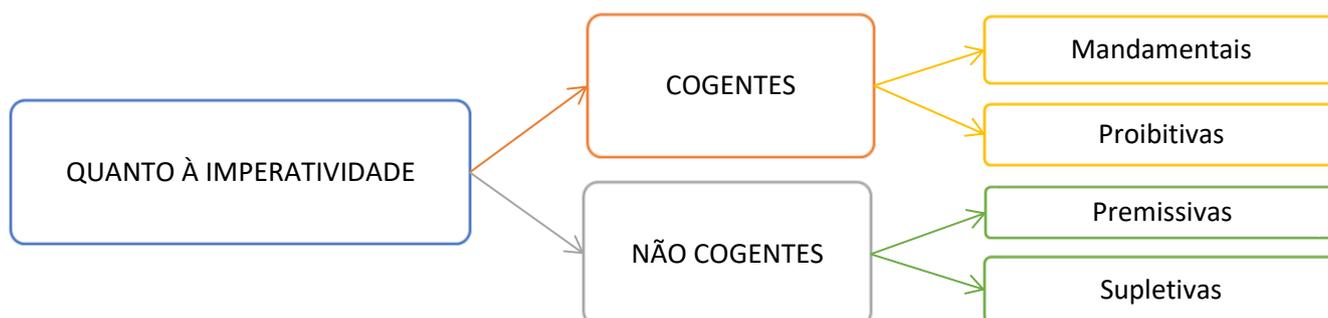
## E. Competência

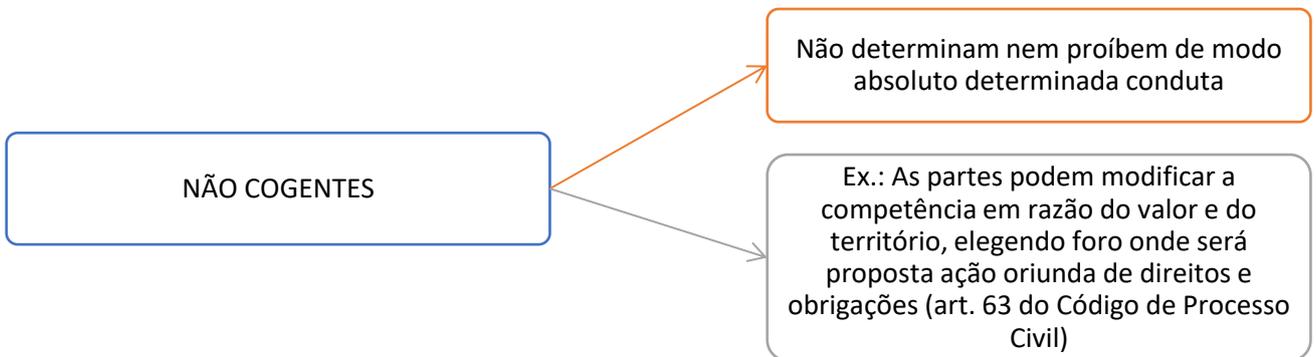
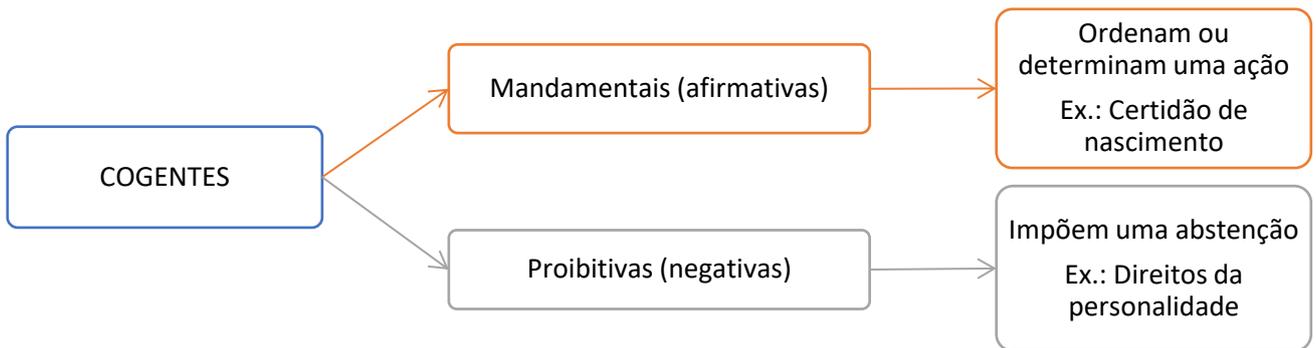
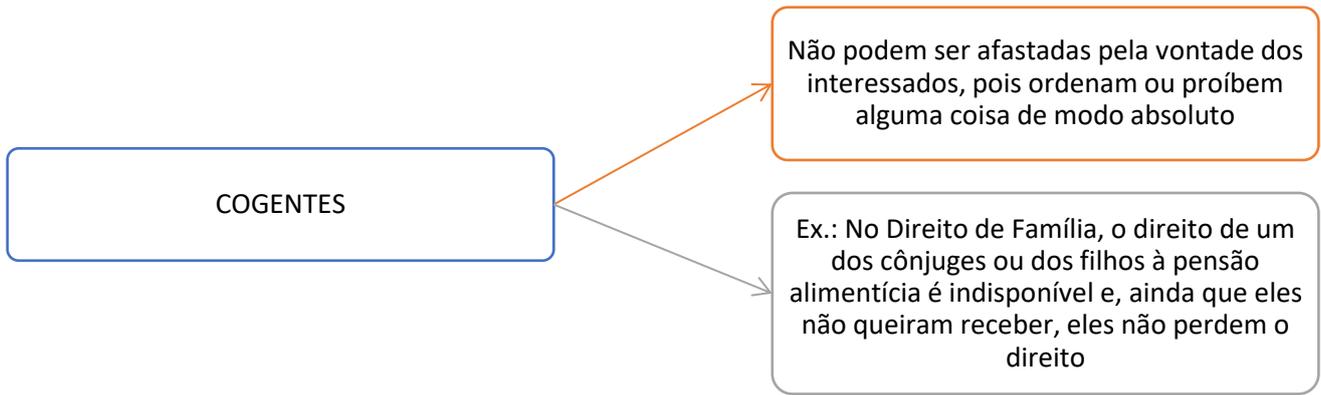
Para a lei valer contra todos, deve emanar de autoridade competente. O legislador está encarregado de ditar as leis, mas tem de observar os limites de sua competência. Quando suas atribuições ultrapassam seus limites, o ato é nulo, cabendo ao Poder Judiciário recusar-lhe aplicação (art. 97 da Constituição Federal).

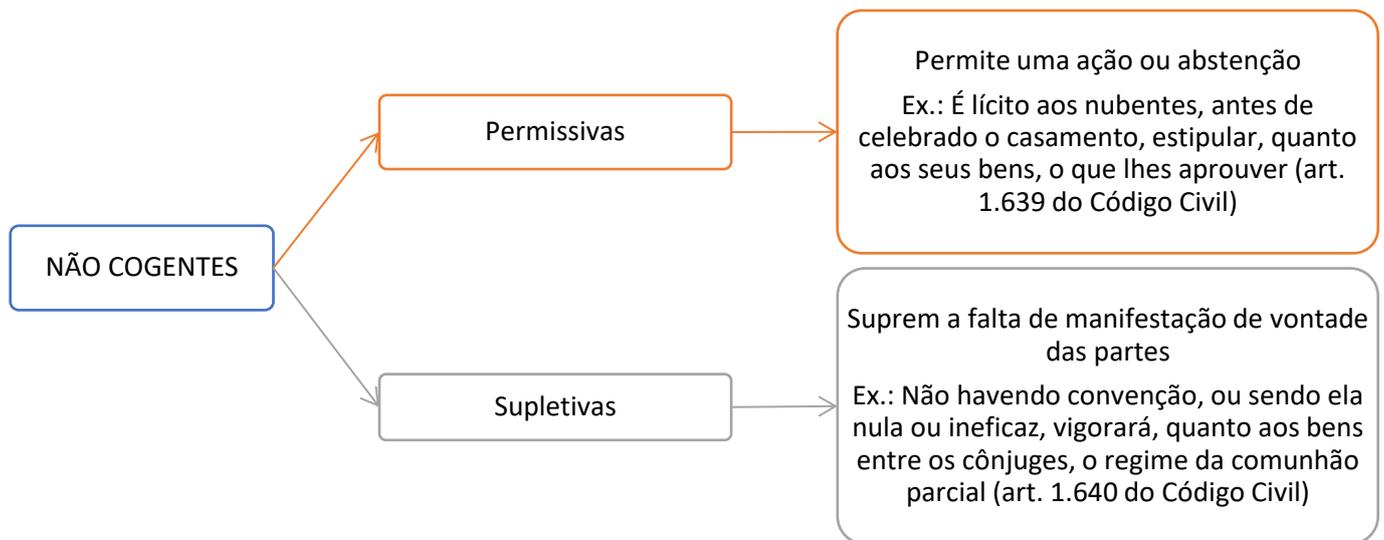
## 3 – Classificação da Lei

A partir das características, é possível classificar as leis. Classificar é distribuir em classes ou grupos, de acordo com determinados critérios de ordem teórica ou prática. Em realidade, a classificação em si não aparece com muita frequência nas provas de concursos, mas as conhecer ajuda a entender algumas consequências das leis. Por isso, vou apresentar uma classificação bem resumida e objetiva.

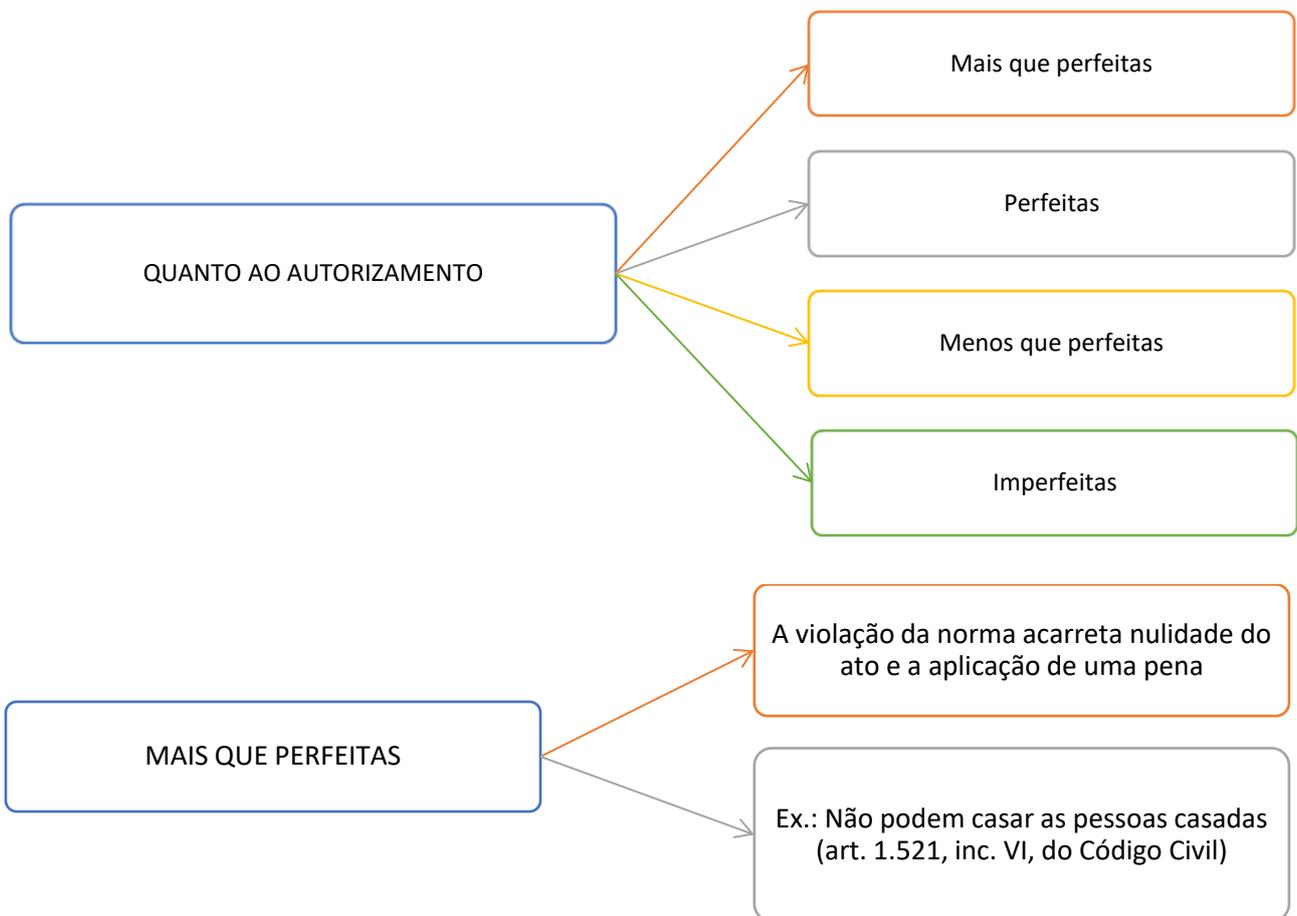
### A. Impertatividade







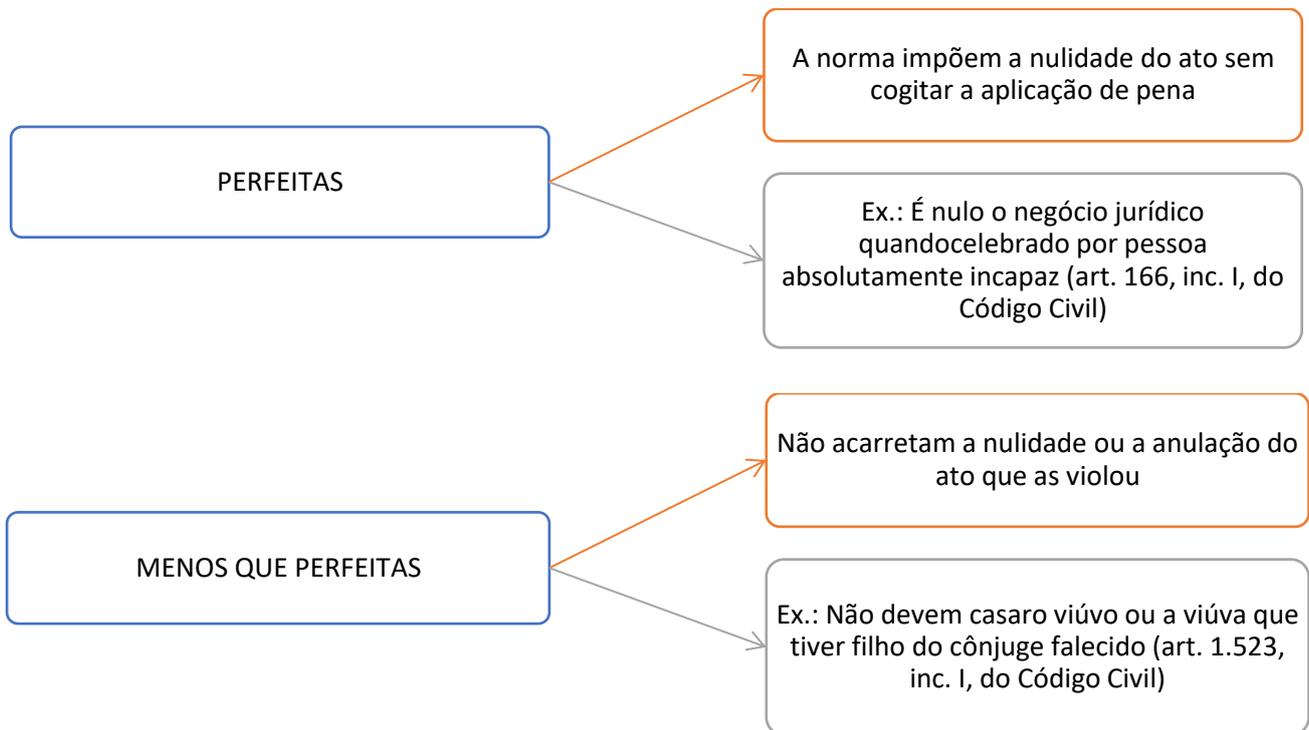
## B. Autorizamento



As normas mais que perfeitas que estabelecem ou autorizam a aplicação de duas sanções (a nulidade do ato praticado e a aplicação de uma pena ao violador) na hipótese de infração. Como exemplo, temos o *caput* e o §1º do art. 19 da Lei de Alimentos (Lei 5.478/1968). Preveem a pena de prisão para o devedor de pensão alimentícia (sanção 1) e ainda a obrigação de pagar as prestações vencidas e vincendas (sanção 2), sendo

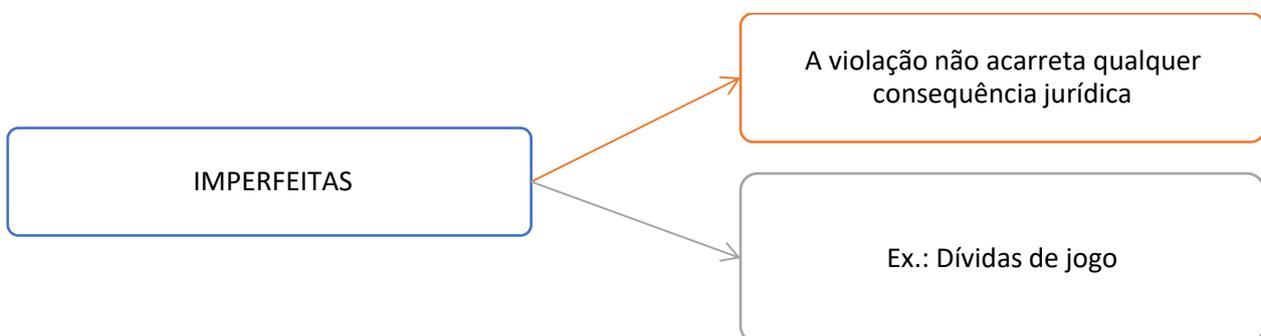


que o cumprimento integral da pena corporal não o exime da obrigação. Ou seja, ele sofre duas sanções por ter violado apenas uma norma!

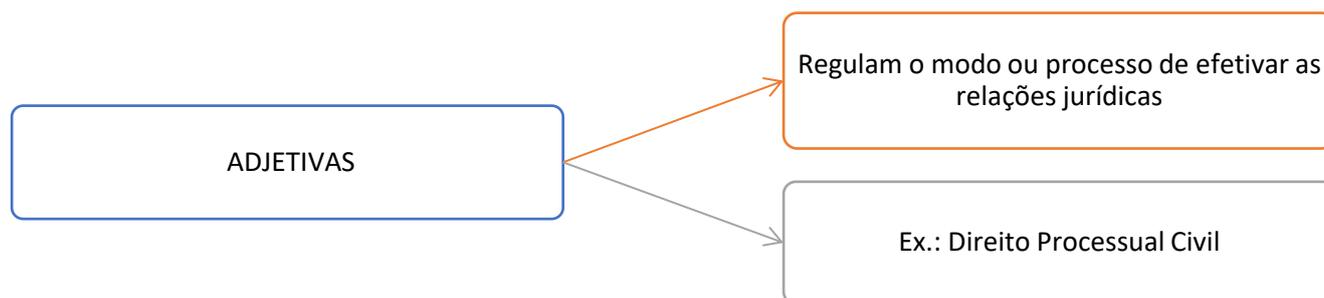
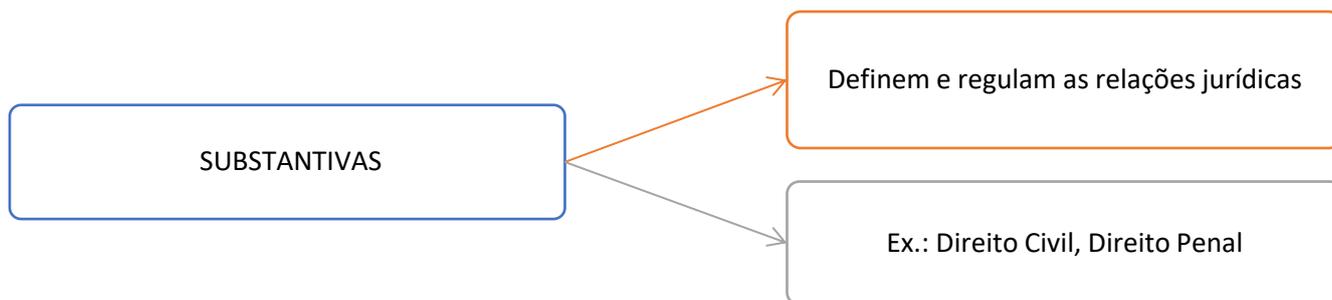


As normas menos que perfeitas não acarretam a nulidade ou a anulação do ato ou do negócio jurídico na circunstância de serem violadas, impondo ao violador sanção outra, mais branda (a nulidade é a sanção mais grave do Direito Civil). Como, por exemplo, a previsão de que não devem casar o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros (art. 1.523, inc. I, do Código Civil).

O casamento é nulo? Não, vale, mas os nubentes são obrigados a casar no regime da separação de bens, obrigatoriamente. E se quiserem casar em outro regime? Tem que fazer o inventário dos bens do casal anterior e dar partilha aos herdeiros. A sanção é justamente obrigar a casar sob um regime de bens obrigatório.



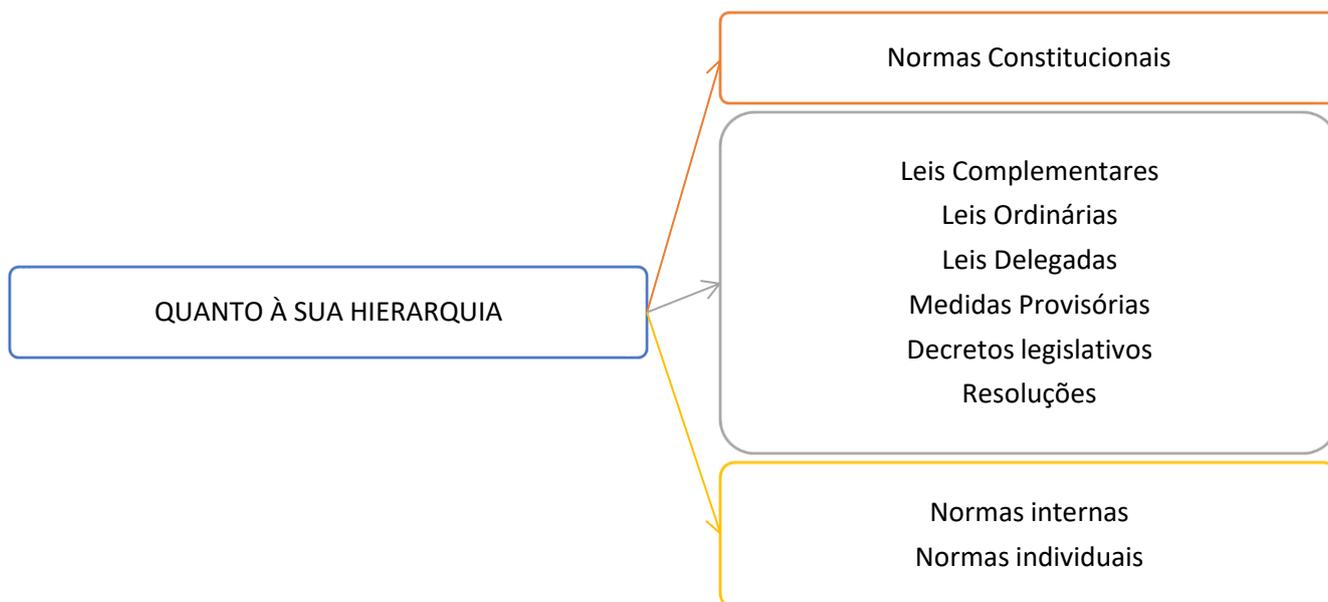
### C. Natureza



### D. Hierarquia

**ATENÇÃO!** Esse é um tema desenvolvido pelo Direito Constitucional, em detalhes. Aqui, vou apenas apresentar a classificação e tratar de um único ponto que é frequente em provas também de Direito Civil.





ESCLARECENDO!

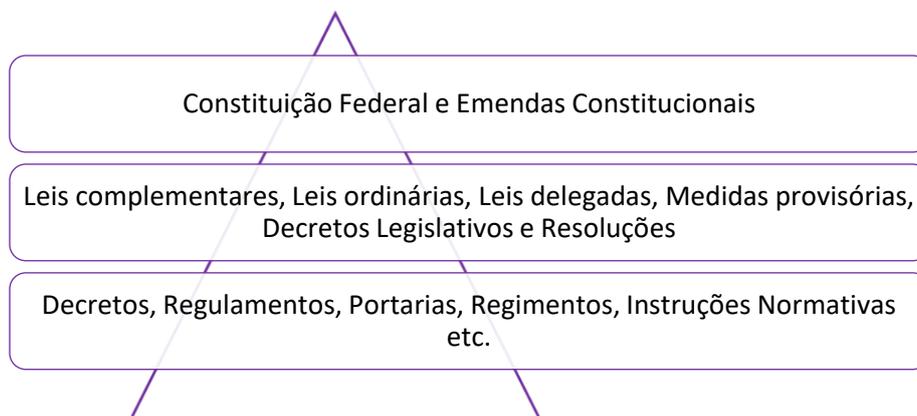


### EXISTE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA?

A existência de hierarquia entre a lei complementar e a lei ordinária no nosso ordenamento jurídico já foi uma questão bastante controversa entre doutrinadores e jurisprudência.

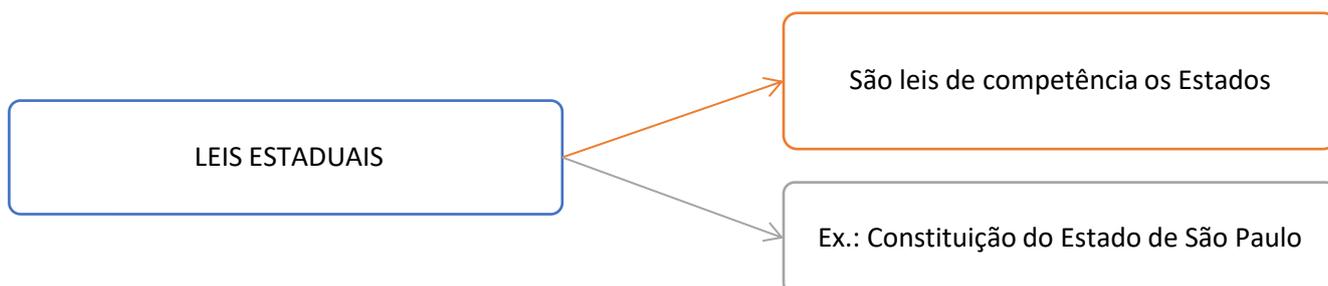
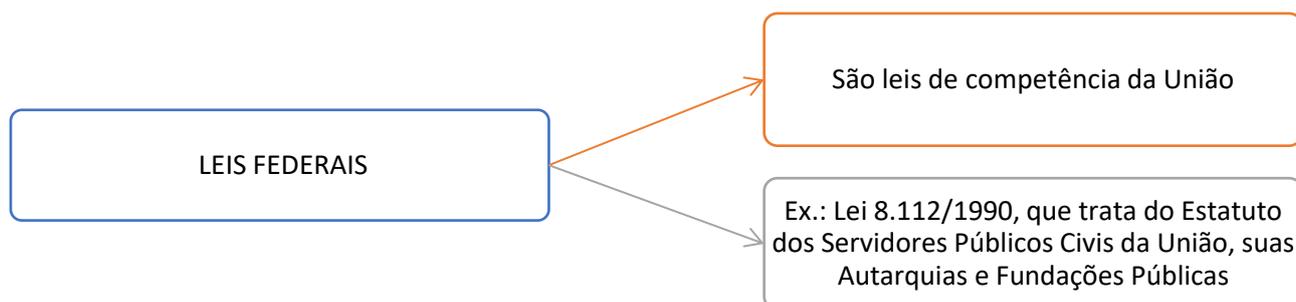
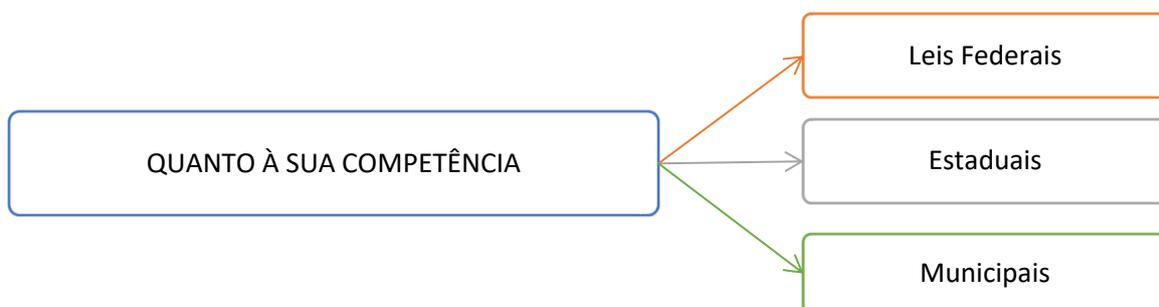
O que você precisa saber é que entre as espécies normativas primárias **não existe hierarquia**.

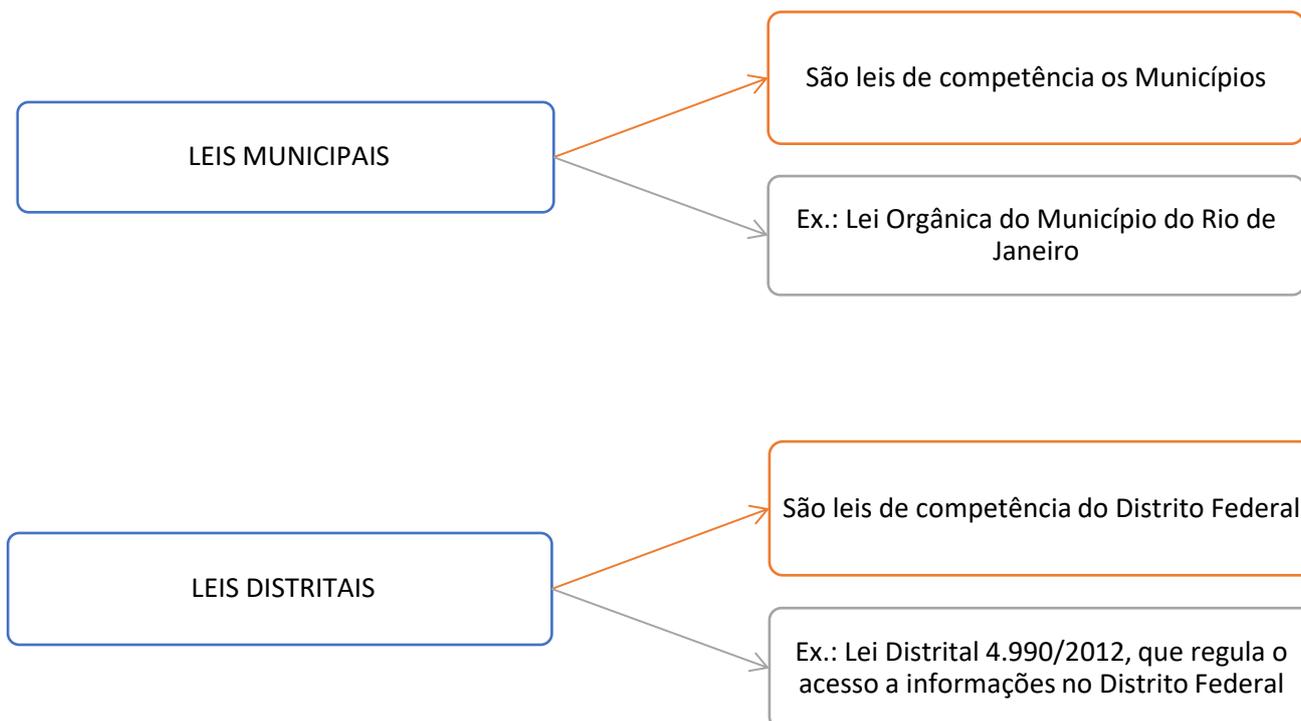
O que há é a delimitação constitucional do campo de atuação de cada uma delas, de acordo com o princípio da especialidade. Essa é a posição doutrinária dominante, e que também prevalece na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF. Assim, possível resumir tudo na pirâmide de Kelsen, esquematicamente:



## E. Competência

**ATENÇÃO!** Novamente, esse é um tema desenvolvido pelo Direito Constitucional, em detalhes. Aqui, vou apenas apresentar a classificação e tratar de um único ponto que é frequente em provas também de Direito Civil.





ESCLARECENDO!

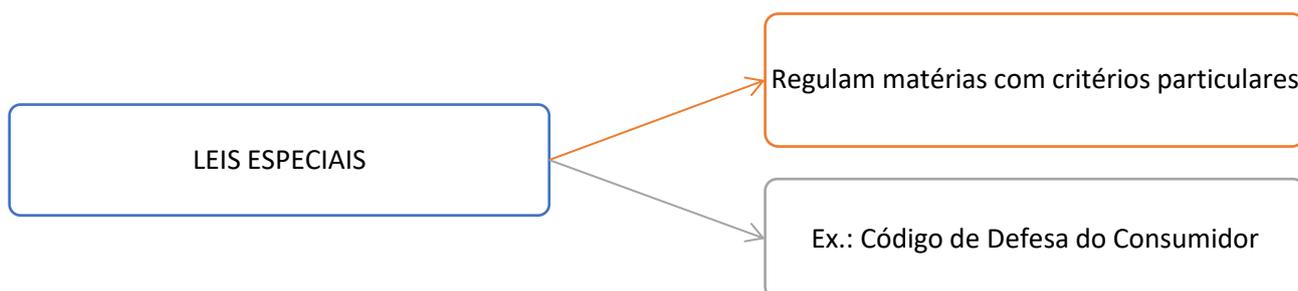
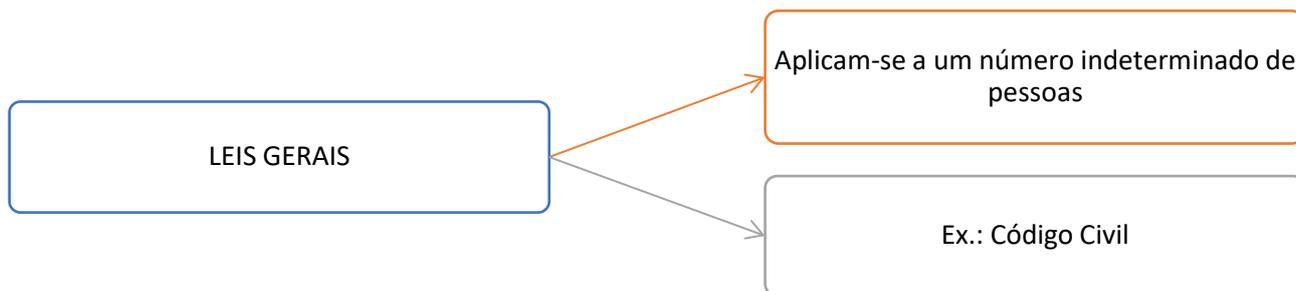


### EXISTE HIERARQUIA ENTRE AS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS OU DISTRITAIS?

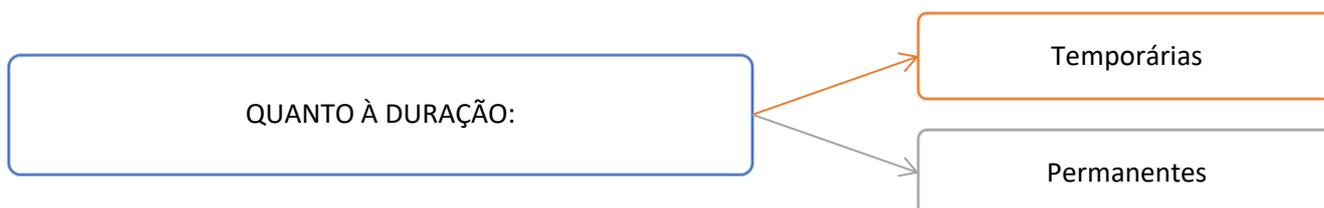
Não existe hierarquia entre as leis federais, estaduais, municipais ou distritais. Na verdade, o que pode acontecer é um conflito de competências e não um conflito de hierarquia. Se uma lei federal invadir a competência estadual ou municipal, será considerada inconstitucional. Nesse caso, não se trata de um conflito de hierarquia, mas sim de competências, a ser suprido com base na Constituição Federal. Quando ocorrer um confronto entre lei federal, estadual ou municipal, prevalecerá sempre aquela competente para disciplinar a matéria. Assim, se uma lei federal invadir a competência do município, a lei municipal é que prevalecerá. Em resumo, existe um espaço legislativo para cada tipo de lei, mas existem também competências concorrentes. Claro, como as questões de competência são analisadas pelo Direito Constitucional, eu paro por aqui.

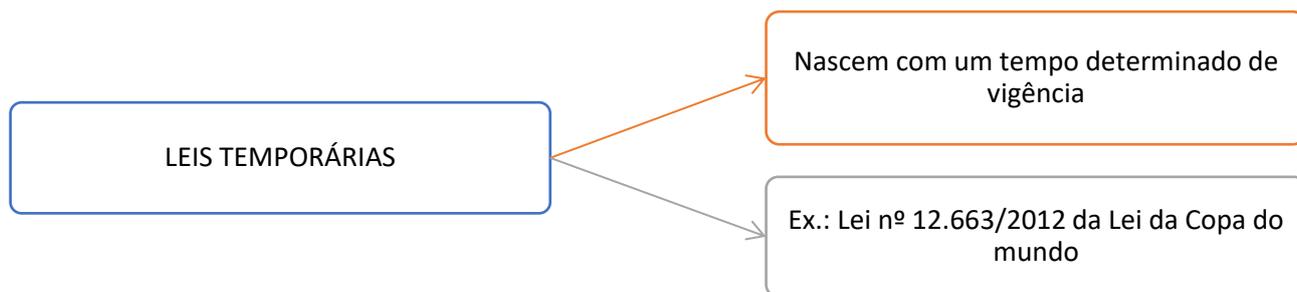


## F. Alcance

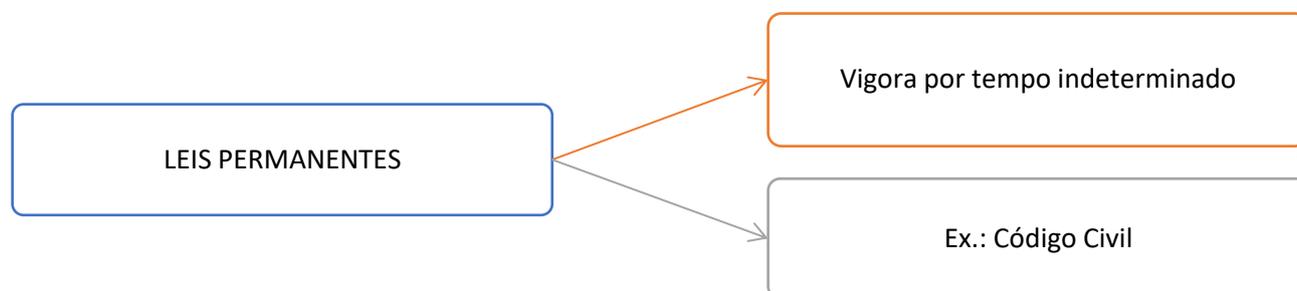


## G. Duração





As leis temporárias são exceção no ordenamento jurídico, pois já nascem com um tempo determinado de vigência. Normalmente, surgem para atender a uma situação circunstancial ou de emergências. Exemplo é a Lei 12.663/2012, a Lei Geral da Copa. O art. 5º da LGC estabelece que “As anotações do alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2014”. Em 1º/01/2015 não se aplica mais a lei.



## Capítulo III – O que é Direito Civil?

### 1 – Conceito de Direito Civil

Se conceituar Direito não é fácil, também não é fácil conceituar Direito Civil. Eu costumo brincar que é o *Direito da Vida*, por conta da grande aplicabilidade que ele tem. Leciono Direito Civil há algum tempo e há muitas leis que são consideradas civis, mas têm muito de coisas que não são Direito Civil, e outras que não são consideradas civis, mas têm muito de Direito Civil.

Primeiro, Direito Civil não é apenas Código Civil. O grosso do Direito Civil está no Código Civil, mas a LINDB é um exemplo de Direito Civil fora do Direito Civil.

O Direito Civil, em resumo, rege as relações entre os particulares e destaca-se no Direito Privado como um direito comum a todas as pessoas, no sentido de disciplinar o modo de ser e de agir, em geral. O Direito Civil é, portanto, uma espécie de Direito Privado Comum, mais ou menos como o Direito Constitucional no Direito Público.

### 2 – Princípios do Código Civil de 2002

O Código Civil de 2002 – CC/2002 manteve a forma do revogado Código Civil de 1916, colocando as matérias em ordem metódica, divididas em Parte Geral – que cuida das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos – e uma Parte Especial – que ficou dividida em cinco livros, com os seguintes títulos, nesta ordem: Direito das



Obrigações, Direito de Empresa, Direito das Coisas, Direito de Família e Direito de Sucessões –, num total de 2.046 artigos.



Nossa, mas é muita coisa! Mas porque o CC/2002 é tão longo? Porque ele regula quase todos os aspectos da vida (por isso eu digo que é o *Direito da Vida*). E quais são as características do CC/2002?

Segundo Judith Martins-Costa, **o CC/2002 se funda no culturalismo da Teoria Tridimensional de Miguel Reale, sendo que é possível identificar nele quatro diretrizes teóricas:**

- ✧ **Princípio da sociabilidade:** prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana
- ✧ **Princípio da eticidade:** funda-se no valor da pessoa humana (base dos valores da equidade, da boa-fé, da justa causa)
- ✧ **Princípio da operabilidade:** o Direito é feito para ser efetivado, executado
- ✧ **Princípio da sistematicidade:** as regras precisam se harmonizar dentro do sistema.

## 2 – Considerações finais

Chegamos ao final da aula! Apesar de ser uma aula bem introdutória, você pôde ver que ela aparece com muita frequência nas provas de concursos!

Há temas que exigem um aprofundamento um pouco maior e outros que exigem decoreba da literalidade dos dispositivos legais. Por isso, um estudo inteligente ajuda demais! Nada de ficar *achando pelo em ovo* nos temas que cobram a literalidade do artigo, mas também não fique no *decoreba* puro nos temas que exigem conhecimento de doutrina.

Esta aula permite que você conheça, compreenda, assimile (e goste!) da metodologia que utilizarei daqui em diante. As aulas seguirão exatamente esse mesmo padrão, para dar a você segurança e tranquilidade na preparação para seu certame.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entre em contato comigo. Estou disponível no Fórum de Dúvidas do Curso, e-mail e mesmo redes sociais, para assuntos menos sérios.

Aguardo você na próxima aula. Até lá!

Paulo H M Sousa





prof.phms@estrategiaconcursos.com.br



prof.phms



prof.phms

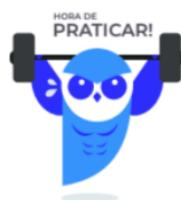


prof.phms



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

## QUESTÕES COMENTADAS



### FCC

1. (FCC / SEFAZ/SC – 2018) Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

- A) haverá período de vacatio legis pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.
- B) não haverá período de vacatio legis, passando a lei a ter eficácia imediata.
- C) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da vacatio legis é requisito de validade da lei.
- D) haverá período de vacatio legis pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- E) haverá período de vacatio legis pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

#### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que o prazo de vacância (período entre a publicação da lei e sua entrada em vigor) é de quarenta e cinco dias, caso não haja outra previsão, conforme dispõe o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa B** está incorreta, já que o prazo é de quarenta e cinco dias, como dito.



A **alternativa C** está incorreta, pois não necessariamente a lei terá um período de *vacatio legis*, podendo ser suprimido, desde que haja previsão para tanto. Assim, a lei poderá entrar em vigor já com a sua publicação oficial, desde que tenha sido previsto.

A **alternativa D** está correta, porque, se não há uma previsão em contrário, a lei entrará em vigor após quarenta e cinco dias de sua publicação oficial.

A **alternativa E** está incorreta, dado que não há tal previsão na Lei, apenas o prazo de quarenta e cinco dias para começar a vigor no Brasil e de três meses para sua obrigatoriedade no exterior.

## 2. (FCC / PREFEITURA DE CARUARU-PE – 2018) No tocante à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro,

(A) a repristinação normativa é regra geral.

(B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

(C) a lei começa a vigorar imediatamente após sua publicação oficial, salvo disposição contrária.

(D) a lei posterior revoga a anterior somente se for com ela incompatível ou quando expressamente o declare.

(E) toda lei nacional destina-se à vigência indeterminada, vigorando até que outra a modifique ou revogue, não se admitindo a edição de leis temporárias, em razão de sua natureza geral e abstrata.

### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, dado que a repristinação é exceção, não a regra e deve ser expressa. A repristinação é a restauração da lei revogada, por ter a lei revogadora perdido a vigência. Assim, a lei A foi revogada pela lei B, depois, veio a lei C e revogou a lei B. A repristinação seria a restauração da lei A, por ter sido a lei B revogada. A repristinação não é a regra, é exceção, conforme o art. 2º, §3º, da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa B** está correta, porque as correções feitas em lei que está em vigor são consideradas lei nova. Nesse sentido, dispõe o art. 1º, §4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

A **alternativa C** está incorreta, pois, caso não haja previsão, a lei começa a vigorar quarenta e cinco dias após publicada, conforme o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa D** está incorreta, já que a lei posterior também revoga a lei anterior quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, conforme o art. 2º, §1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A **alternativa E** está incorreta, uma vez que é permitida a edição de leis temporárias, como permite o art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.



**3. (FCC / PREFEITURA DE CARUARU-PE – 2018) Em relação às alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em especial no que se refere aos interesses difusos e coletivos de transparência, informação e participação na gestão pública, é correto afirmar:**

(A) Na edição dos atos normativos, é vedada a órgão ou Poder Público realizar prévia consulta pública para manifestação dos interessados, sendo autorizado, no entanto, a realização posterior de audiências públicas para discussão de seus efeitos.

(B) O agente público somente responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas na comprovação de dolo.

(C) A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, não poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

(D) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

(E) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito não terá, em qualquer hipótese, aplicação aos casos em andamento.

**Comentários:**

A **alternativa A** está incorreta, pois, na edição dos atos normativos, é permitido a órgão ou Poder Público realizar prévia consulta pública para manifestação dos interessados, sendo autorizado, no entanto, a realização posterior de audiências públicas para discussão de seus efeitos. Nesse sentido, dispõe o art. 29 da LINDB: “Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão”.

A **alternativa B** está incorreta, já que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, conforme o art. 28: “O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”.

A **alternativa C** está incorreta, dado que decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos, conforme o art. 27: “A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos”.

A **alternativa D** está correta, porque nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, conforme o art. 20: “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão”.



A **alternativa E** está incorreta, tendo em vista que a decisão administrativa, controladora ou judicial que determinar nova interpretação ou orientação sobre norma que anteriormente era indeterminada, impondo novas determinações, deverá prevê um prazo para a transição, de modo que as pessoas tenham conhecimento da mudança, trazendo mais segurança aos atingidos. Neste sentido, dispõe o art. 23: “A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

**4. (FCC / SEFAZ-SC – 2018) Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,**

- (A) haverá período de vacatio legis pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.
- (B) não haverá período de vacatio legis, passando a lei a ter eficácia imediata.
- (C) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da vacatio legis é requisito de validade da lei.
- (D) haverá período de vacatio legis pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- (E) haverá período de vacatio legis pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

**Comentários:**

A **alternativa D** está correta, pois a vacatio legis, ou vacância da lei, é o período compreendido entre a publicação da lei e sua entrada em vigor. Esse período é necessário para que a lei se torne conhecida pela população. Geralmente, na própria lei vem descrito o prazo que ela entrará em vigor, dependendo de sua complexidade. Pode ela, inclusive, entrar em vigor imediatamente. Contudo, não é obrigatório prever um determinado prazo, podendo a lei ser silente. Assim, caso a lei não determine um prazo, este será de quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial. Nesse sentido, determina o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

**5. (FCC / DPE-AM – 2018) Fátima Aparecida, brasileira, viaja a Las Vegas, a passeio. Vai a um cassino, no qual perde no jogo valor em dólares equivalente a R\$ 20.000,00. Volta ao Brasil sem pagar a dívida e é acionada judicialmente. Considerada a legalidade da cobrança no país estrangeiro, aplica-se a lei**

- (A) brasileira, por ser a devedora aqui domiciliada, analisando-se somente o conceito de obrigação natural da dívida de jogo para ser ou não eficaz para a cobrança.
- (B) brasileira, pela inexistência de previsão de cabimento de leis estrangeiras às obrigações, ainda que constituídas fora do país.
- (C) norte-americana, por se tratar de atividade legal naquele país, examinando-se no Brasil somente os aspectos formais da constituição da obrigação, para ser eficaz a cobrança judicial em nosso país.



(D) norte-americana, no tocante ao direito material, uma vez que a obrigação foi constituída nos Estados Unidos, examinando-se sua compatibilidade ou não com a lei brasileira no exame dos conceitos de ordem pública, soberania e bons costumes.

(E) brasileira, porque aplicar-se a lei estrangeira para obrigações contraídas por cidadã brasileira infringiria a soberania nacional e os bons costumes.

#### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porquanto se aplica a lei estrangeira neste caso, dado que a obrigação foi constituída em outro país, conforme o art. 9º da LINDB: “Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

A **alternativa B** está incorreta, já que existe a possibilidade de aplicação de leis estrangeiras no território nacional, desde que não ofenda a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. Por ter sido a obrigação constituída no exterior, aplica-se a lei do outro país no tocante ao direito material (conjunto de normas que regulam os fatos). Nesse sentido, descreve o art. 17: “As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes”. E ainda, no mesmo sentido, o Informativo 610 do STJ: “A cobrança de dívida de jogo contraída por brasileiro em cassino que funciona legalmente no exterior é juridicamente possível e não ofende a ordem pública, os bons costumes e a soberania nacional”.

A **alternativa C** está incorreta, pois, apesar de aplicar-se a lei norte-americana ao caso, para que a lei seja efetivada no Brasil, deve-se analisar se não ofende a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

A **alternativa D** está correta, porque se aplica a lei estrangeira, já que a obrigação foi constituída fora do Brasil, conforme os art. 9º e 17 supracitados.

A **alternativa E** está incorreta, dado que a aplicação da lei estrangeira, neste caso, não ofenderia a soberania nacional, conforme entende o STJ.

**6. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à**

(A) anterioridade legal.

(B) resilição.

(C) retroação da lei.

(D) repristinação.

(E) sub-rogação.

#### Comentários:



A **alternativa A** está incorreta, porque tal princípio refere-se ao direito penal, determinando que não há crime anterior à lei, nem pena que não seja prevista antes da aplicação, como está previsto no art. 5º, inc. XXXIX, da Constituição Federal.

A **alternativa B** está incorreta, já que a resilição diz respeito ao desfazimento do contrato, por vontade de ambas as partes ou unilateralmente, naquilo que estabelece o art. 472 do Código Civil.

A **alternativa C** está incorreta, dado que, no ordenamento brasileiro, em regra, a lei não retroage. Retroação é a eficácia da lei posterior a fatos ocorridos antes de sua vigência.

A **alternativa D** está correta, sendo que o conceito apresentado no enunciado da questão é o de repristinação. A repristinação é a restauração da lei revogada, por ter a lei revogadora perdido a vigência. A repristinação não é a regra, devendo ter previsão expressa para que ocorra.

A **alternativa E** está incorreta, pois a sub-rogação é a substituição de uma pessoa ou coisa em uma obrigação.

**7. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei “A” for revogada pela “B”, e a lei “B” for revogada pela lei “C”, a lei “A”**

(A) voltará a ter vigência somente se a lei “C” prever expressamente esse efeito.

(B) voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” não preveja expressamente esse efeito.

(C) voltará a ter vigência desde que a lei “C” não vede expressamente esse efeito.

(D) não voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” preveja expressamente esse efeito.

(E) não voltará a ter vigência somente se a lei “C” disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.

#### Comentários:

A **alternativa A** está correta. De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei “A” for revogada pela “B”, e a lei “B” for revogada pela lei “C”, a lei “A” voltará a ter vigência somente se a lei “C” prever expressamente esse efeito. Não se restabelece a vigência da Lei “A”, SALVO se a Lei “C”, ao revogar a Lei “B” determinar a repristinação da Lei “A”, pois não se admite o efeito repristinatório automático. O artigo 2º, §3º, da LINDB afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição EXPRESSA em contrário: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

**8. (FCC / TRF – 5ª REGIÃO – 2017) Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,**

(A) 30 dias depois de oficialmente publicada.



- (B) 45 dias depois de oficialmente publicada.
- (C) 90 dias depois de oficialmente publicada.
- (D) 180 dias depois de oficialmente publicada.
- (E) na data da sua publicação oficial.

#### Comentários:

A **alternativa B** está correta, pois, neste caso, a correção a texto será considerada como lei nova, conforme o art. 1º, §4º, da LINDB: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”. Assim, caso a nova lei não tenha previsto um prazo para começar a vigor, aplica-se o prazo de quarenta e cinco dias. O início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

**9. (FCC/TST – 2017) João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre**

- (A) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- (B) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.
- (C) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- (D) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- (E) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

#### Comentários:

A **alternativa A** está correta, já que, nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família, conforme determina o art. 7º da LINDB: “A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família”.

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

**10. (FCC/PROCON – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,**



- (A) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- (B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- (C) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogadora perder a vigência.
- (D) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.
- (E) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.

### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, dado que a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias após sua publicação oficial, caso não haja outro prazo previsto, conforme o art. 1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa B** está correta, porque as correções de texto de lei que está em vigor são consideradas lei nova, segundo o art. 1º, §4º da LINDB: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

A **alternativa C** está incorreta, já que a regra é que a lei revogada não se restaura quando a lei revogadora perde a vigência. A reconstituição é uma exceção, que deve ser prevista de forma expressa. Nesse sentido, dispõe o art. 2º, §3º, da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada NÃO se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa D** está incorreta, pois, caso haja lacuna na lei, o juiz deverá usar os métodos de integração, que consistem na analogia, os costumes e os princípios gerais do direito, conforme o art. 4º da LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa E** está incorreta, porquanto não revoga nem modifica a lei anterior, conforme o art. 4º, §2º, da LINDB: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

### 11. (FCC / TJ/SC – 2017) A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país

- (A) em que nasceu o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- (B) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.



(C) de cuja nacionalidade tivesse o defunto ou o desaparecido, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(D) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será sempre regulada pela lei brasileira, se houver cônjuge ou filhos brasileiros.

(E) de cuja nacionalidade tivesse o defunto, ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, em qualquer circunstância.

### Comentários:

A **alternativa B** está correta, já que a sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país do domicílio do morto ou desaparecido. Quanto aos bens situados no país, estes serão regulados pela lei brasileira exceto se a lei do domicílio do falecido for mais favorável ao cônjuge e aos filhos do de cujus.

O art. 10 da LINDB dispõe sobre qual será a lei que regulará a sucessão em caso de morte ou ausência (regra geral): “A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens”. De acordo com o artigo, REGRA GERAL, quando uma pessoa morre e deixa bens que deverão ser partilhados entre seus herdeiros, esta partilha (sucessão), obedecerá às leis do lugar onde era domiciliado o morto, independentemente de sua nacionalidade, do local do local de seu falecimento, bem como da natureza e situação dos bens. A LEI DO DOMICÍLIO é a REGRA na sucessão causa mortis.

Outro item a ser analisado de acordo com a lei do domicílio do defunto é a qualidade de herdeiro das pessoas envolvidas (qualidade de herdeiro é a capacidade para suceder, conferida a alguns parentes). Já o §1º traz uma EXCEÇÃO. Esta exceção diz respeito às situações em que houver bens no Brasil e havendo também cônjuge ou filhos brasileiro, neste caso, será aplicada a lei que for mais favorável a eles: “A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus”.

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

### 12. (FCC / DPE – 2017) Com base no Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

(A) As correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, não interferem no termo a quo de sua vigência, na medida em que não se consideram lei nova por não alterar seu conteúdo.

(B) A despeito de ser executada no Brasil, a lei brasileira não será aplicada quando a obrigação for constituída fora do país, pois, para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

(C) Os direitos de família são determinados pela lei do país em que domiciliada a pessoa. No caso de nubentes com domicílio diverso, a lei do primeiro domicílio conjugal regerá tanto os casos de invalidade do matrimônio quanto o regime de bens.



(D) Quando a lei estrangeira for aplicada a demanda judicial no Brasil, ter-se-á em vista somente os dispositivos invocados pelas partes, inclusive eventuais remissões a outras leis.

(E) Compete exclusivamente à autoridade judiciária estrangeira processar e julgar as ações cujo réu possua domicílio no exterior ou cuja obrigação lá tenha de ser cumprida, ainda que versadas sobre bens imóveis situados no Brasil.

### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque as correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, interferem no termo a quo (prazo) de sua vigência, na medida em que se consideram lei nova por alterar seu conteúdo. Se acontecer de uma Lei ser publicada e posteriormente à publicação, mas antes de entrar em vigor, ocorrer uma nova publicação para correção, o prazo começará a correr a partir desta nova publicação, de acordo com o §3º do art. 1º da LINDB: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa B** está incorreta, pois apesar de aplicar-se a lei do país onde a obrigação foi constituída, caso a obrigação deve ser cumprida no Brasil, deve respeitar os limites impostos pela lei brasileira. Se depender de forma essencial (forma prevista nas leis brasileiras) esta deverá ser observada, mas para a determinação dos seus limites e efeitos. Conforme o art. 9º, §1º, da LINDB: “Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato”.

A **alternativa C** está correta, na medida em que as causas de família serão regidas pela lei do domicílio dos nubentes. Porém, caso tenha domicílio diverso, será regida pela lei do último domicílio do casal. Conforme o art. 7º, §§3º e 4º da LINDB: “A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família”. A invalidade do casamento será regida pela lei do domicílio comum dos nubentes ou pela lei de seu primeiro domicílio conjugal, de acordo com o §3º: “Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal”. A lei do domicílio dos nubentes vai disciplinar o regime de bens, legal ou convencional (regime legal é o determinado pela lei, o regime de bens convencional é o de separação de bens), no casamento, assim dispõe o §4º: “O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal”.

A **alternativa D** está incorreta, dado que, quando houver a necessidade de aplicar lei estrangeira, será considerado apenas as suas disposições, sem consultar outra lei que ali esteja referida. Conforme o art. 16 da LINDB: “Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, SEM considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei”.

A **alternativa E** está incorreta, pois a competência para julgar ações que se refiram a imóveis situados no Brasil, é da autoridade brasileira. Nos termos do art. 12, §1º: “Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil”.

**13. (FCC / TRT – 24ª REGIÃO – 2017) Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil**



- (A) a homologação pelo Supremo Tribunal Federal.
- (B) a tradução por intérprete autorizado.
- (C) o trânsito em julgado para as partes.
- (D) a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- (E) a prolação por juiz competente.

#### Comentários:

A **alternativa A** está correta, dado que a competência para homologar sentenças estrangeiras passou a ser do STJ, conforme o art. 105, inc. I, alínea i, da Constituição Federal: “Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias”. Assim, todos os demais requisitos são essenciais para a sentença estrangeira ser cumprida no Brasil.

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

**14. (FCC / TRE/SP – 2017) André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito**

- (A) imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- (B) retroativo e atinge André, por tratar de questão de ordem pública.
- (C) imediato, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- (D) retroativo, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- (E) retroativo, mas não atinge André, por tratar de direito disponível.

#### Comentários:

A **alternativa A** está correta, pois a lei, quando entra em vigor, tem efeito imediato, se aplicando a todas as relações dali em diante. Levando estes conhecimentos para a questão, observa-se que André não possui direito adquirido, uma vez que só comprou o terreno, com a INTENÇÃO de construir uma fábrica, mas como o enunciado da questão afirma: “antes de André iniciar qualquer construção”. Ou seja, quando sobreveio a lei nova impeditiva André não tinha CONSTRUÍDO nada, por isso não tinha direito adquirido. Como André não tem direito adquirido, deve obedecer a lei nova, de acordo com o art. 6º, §2º, da LINDB: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.



15. (FCC /TRT – 20ª REGIÃO – 2016) Maria trabalhou durante o tempo previsto, em legislação pertinente, para pedir sua aposentação. Não obstante, optou por continuar trabalhando, deixando de formular pedido de concessão do benefício. Caso lei nova altere as regras para a aposentação, Maria

- (A) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito imediato.
- (B) poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.
- (C) será atingida pela lei nova, pois possui mera expectativa de direito ao benefício.
- (D) será atingida pela lei nova, pois possui mera faculdade jurídica de requerer o benefício.
- (E) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito retroativo.

#### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois Maria poderá alegar direito adquirido ao benefício, e este se regerá pela lei revogada. Já a lei nova, que tem efeito imediato, não será aplicada ao seu caso. Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, seja por se ter realizado o termo estabelecido, seja por se ter implementado a condição necessária. De acordo com o art. 6º, §2º, da LINDB: “A Lei em vigor terá EFEITO IMEDIATO E GERAL, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”.

A **alternativa B** está correta, porque Maria poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada, conforme dita o art. 6º, §2º, da LINDB.

A **alternativa C** está incorreta, já que Maria não será atingida pela lei nova, pois possui direito adquirido ao benefício. A expectativa de direito “é quando há apenas esperança ou possibilidade de que venha a ser adquirido, a situação é de expectativa de direito. Consiste esta, pois, na mera possibilidade de se adquirir um direito, como a que têm os filhos de suceder a seus pais quando estes morrerem. Enquanto os ascendentes viverem, não têm aquele nenhum direito sobre o patrimônio que lhes será deixado”, diz Carlos Roberto Gonçalves.

A **alternativa D** está incorreta, já que Maria não será atingida pela lei nova, porquanto possui direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo a qualquer tempo. Faculdade jurídica é o poder que o sujeito possui de obter, por ato próprio, um resultado jurídico independentemente de outrem.

A **alternativa E** está incorreta, dado que Maria poderá alegar direito adquirido ao benefício, e este se regerá pela lei revogada. Efeito retroativo é aquele tem efeito sobre fatos passados, retroage.

16. (FCC / TRT – 20ª REGIÃO – 2016) Com autorização de lei, a empresa “Z” descarta resíduos sólidos em área próxima a uma represa. Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z”

- (A) não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.



(B) não poderá continuar a fazê-lo, pois, embora a empresa “Z” tenha direito adquirido, a lei de ordem pública tem efeito retroativo.

(C) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” tem direito adquirido, o qual obsta o efeito imediato da lei nova.

(D) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” tem direito adquirido, o qual obsta o efeito retroativo da lei nova.

(E) não poderá continuar a fazê-lo, pois, de acordo com as Normas de Introdução às Leis do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito retroativo, seja de ordem pública ou não, e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

### Comentários:

A **alternativa A** está correta, sendo que ao ser revogada a lei que autoriza o descarte nesta área a empresa “Z” não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico, conforme o art. 6º, §2º, da LINDB: “A Lei em vigor terá EFEITO IMEDIATO E GERAL, respeitadas o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”. A lei nova tem efeito imediato e geral, atingindo somente os fatos pendentes, e os futuros, realizados sob sua vigência, não abrangendo fatos pretéritos. A empresa “Z” não tem direito adquirido para descartar resíduos sólidos, mas sim uma permissão concedida pelo Poder Público. Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, não podendo lei nem fato posterior alterar tal situação jurídica e a permissão é temporária, precária.

As demais **alternativas** estão incorretas, conseqüentemente, porque se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z” não poderá continuar a fazê-lo, já que não tem direito adquirido, tendo a lei nova efeito imediato e geral.

**17. (FCC / SEGEP-MA – 2016) José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito**

(A) Retroativo e atingirá José, tendo em vista que o interesse público se sobrepõe sobre o particular.

(B) Imediato, e atingirá José, que possuía mera faculdade jurídica a se aposentar no prazo da lei anterior.

(C) Imediato, e atingirá José, que possuía mera expectativa de direito a se aposentar no prazo da lei anterior.

(D) Imediato, porém não atingirá José, porque a lei nova não revoga a anterior quando há direitos adquiridos a serem resguardados.

(E) Imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.



### Comentários:

A **alternativa E** está correta, pois a referida lei possui efeito imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior. O segurado adquire o direito à aposentadoria no momento em que reúne todos os requisitos necessários para obtê-la, independentemente do seu efetivo exercício ou requerimento. Conforme o art. 6º, §2º, da LINDB: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”. O Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio, ou seja, apesar de não ter exercido, ele já possui o direito a aposentadoria, não podendo a lei posterior interferir neste direito.

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

**18. (FCC / PREFEITURA DE TERESINA - PI – 2016) A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que**

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- (A) I.
- (B) I e II.
- (C) II e III.
- (D) III.
- (E) I e III.

### Comentários:

O **item I** está incorreto, pois, tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do PRIMEIRO domicílio conjugal, conforme o art. 7º, §3º, da LINDB: “A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. § 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal”.



O **item II** está incorreto, porque o regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do PRIMEIRO domicílio conjugal, conforme o art. 7º, §4º, da LINDB.

O **item III** está correto, sendo a lei do domicílio da pessoa a reger os direitos de família. Ainda, o casamento de estrangeiros poderá ser realizado perante autoridades diplomáticas ou consulares dos países dos nubentes, conforme o art. 7º, §2º, da LINDB: “A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes”.

A **alternativa D** está correta, portanto.

**19. (FCC / PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016) Alterada uma lei, durante o prazo de vacatio legis da lei nova, aplica-se**

- (A) O Código Civil, apenas.
- (B) A lei alterada.
- (C) A lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- (D) A lei mais benéfica.
- (E) A lei nova publicada antes da alteração.

**Comentários:**

A **alternativa B** está correta, porque, alterada uma lei, durante o prazo de vacatio legis da lei nova, aplica-se a lei alterada. Durante o prazo de vacatio legis de uma lei nova, que altera uma lei em vigor, aplica-se a lei em vigor, que irá ser alterada no término do prazo de vacância da lei nova. De acordo com o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

**20. (FCC / PGE/MT – 2016) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito**

- (A) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- (B) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.



(C) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.

(D) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.

(E) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

### Comentários:

A **alternativa A** está correta. A lei, quando entra em vigor, tem efeito imediato, atingindo os fatos pendentes e futuros, mas respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. No direito adquirido, estão incluídos o termo (negócio sujeito a evento futuro e certo) e a condição (evento futuro e incerto). Neste sentido, dispõe o art. 6º, §2º da LINDB: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”.

As **alternativas B e C** estão incorretas, já que a lei não retroage. O art. 6º da LINDB, seguindo o art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, adota o princípio da irretroatividade normativa, indicando que a lei nova produz efeitos imediatos e gerais. Com base nesse ideal, pode-se concluir que: Lei nova não se aplica aos fatos pretéritos; Lei nova se aplica aos fatos pendentes, especificamente nas partes posteriores; Lei nova se aplica aos fatos futuros. Contudo, a própria LINDB traz exceção à irretroatividade, admitindo-se efeitos desde que, cumulativamente: Exista expressa disposição normativa nesse sentido; Tais efeitos retroativos não atinjam o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

A **alternativa D** está incorreta, dado que a lei em vigor tem efeito imediato, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, conforme o art. 6º da LINDB: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

A **alternativa E** está incorreta, porque a lei em vigor tem efeito imediato, atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

### 21. (FCC / PREFEITURA DE SÃO LUIZ – MA – 2016) Considerada a eficácia espacial e temporal das leis como regulada na Lei da Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

(A) Em decorrência do princípio da obrigatoriedade das leis, relevante estruturante normativa, a lei se aplica a todos indistintamente, valendo a escusa por desconhecimento legal.

(B) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

(C) José, servidor, aposentou-se sob a égide de uma norma vigente na época, tendo preenchido os requisitos para a concessão do benefício. A referida norma passa a ter nova redação, após a concessão da



aposentadoria, sendo assim lícito ao Estado promover a revisão dos valores concedidos ao beneficiário após nova regulamentação legal.

(D) Salvo disposição contrária, a lei vigorará em todo o país na data de sua publicação.

(E) A partir da vigência de uma lei, sua eficácia só poderá ser descontinuada pela revogação por outra, sendo possível a repristinação tácita, em decorrência do princípio da continuidade das leis.

### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, já que ninguém pode alegar que não conhece a lei com o fim de justificar o seu descumprimento. Vale ressaltar que não se trata de uma presunção absoluta, já que nem todos conhecem as leis em sua integralidade, efetivamente. Isso justifica a existência da *vacatio legis* para divulgação do texto normativo. Na verdade, o artigo pretende vedar a possibilidade de escusa da norma por alegação do seu desconhecimento, o que poderia gerar uma completa ineficácia da ordem jurídica. Neste sentido, dispõe o art. 3º da LINDB: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

A **alternativa B** está correta, porque a lei pode ser revogada de três formas: quando há declaração expressa de revogação, quando seja com ela incompatível ou quando regula inteiramente a matéria tratada pela lei anterior. Na literalidade do §1º do art. 2º da LINDB: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A **alternativa C** está incorreta, pois o Estado não poderá promover a revisão dos valores concedidos a José, tendo ele direito adquirido, com fundamento no art. 6º, §2º, da LINDB: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”.

A **alternativa D** está incorreta, dado que, quando não há previsão quanto ao prazo de vacância, este será de quarenta e cinco dias, conforme o art. 1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa E** está incorreta, tendo em vista que a repristinação é a volta de vigência de lei revogada, por ter a lei revogadora temporária perdido a sua vigência. Contudo, a repristinação não é a regra, mas a exceção, não podendo ser feita de forma tácita, apenas expressa. E o princípio da continuidade das leis se refere a quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra. Assim, pelo princípio da continuidade (art. 2º) uma lei prolonga seus efeitos pelo tempo, a não ser que seja modificada ou revogada por outra, conforme o art. 2º da LINDB: art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

**22. (FCC / TRT – 23ª REGIÃO – 2016) Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva,**

(A) direito sob condição suspensiva, que se equipara a direito adquirido.



- (B) mera expectativa de direito.
- (C) direito adquirido.
- (D) direito sob condição suspensiva, que não se equipara a direito adquirido.
- (E) direito a termo, inalterável ao arbítrio de Gildete, que se equipara a direito adquirido.

#### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois o direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, seja por se ter realizado o termo estabelecido, seja por se ter implementado a condição necessária. A condição suspensiva impede a aquisição e o exercício do direito, enquanto o termo inicial impede apenas o seu exercício, já gerada a aquisição ao direito. Conforme os arts. 125 (“Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa”) e 131 (“O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito”) do Código Civil.

A **alternativa B** está correta, dado que a expectativa de direito consiste em um direito que se encontra na iminência de ocorrer, mas que não produz os efeitos do direito adquirido, pois não foram cumpridos todos os requisitos exigidos em lei. Como a herança só se transmite com a morte, há mera expectativa de direito da Janete em receber a herança da sua mãe Gildete, que ainda está viva. Conforme o art. 6º, §2º, da LINDB: “Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”.

A **alternativa C** está incorreta, já que o direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, seja por se ter realizado o termo estabelecido, seja por se ter implementado a condição necessária. Como o direito a herança ocorre a partir da morte do de cujus, não há que se falar, neste caso, em direito adquirido.

A **alternativa D** está incorreta, pois a condição suspensiva é quando as partes protelam a eficácia do negócio jurídico. Este só terá sua eficácia após o implemento de uma condição, um acontecimento futuro e incerto. No caso em tela, quando Gildete morrer, sua filha Janete receberá sua herança. Note que há mera expectativa de direito da Janete com relação à herança. Ou seja, o direito sob condição suspensiva é aquele que ainda não foi adquirido.

A **alternativa E** está incorreta, porque, como visto na alternativa anterior, Janete possui expectativa de direito, e não direito sujeito a termo, não se equiparando ao direito adquirido.

**23. (FCC / TRT – 23ª REGIÃO – 2016) Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito**

- (A) imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.



(B) retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

(C) imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.

(D) retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.

(E) imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

#### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, já que, como Cássio ainda não havia construído uma casa no terreno, não há que se falar em direito adquirido, tendo a lei efeito imediato. De acordo com o art. 6º, §2º: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”.

A **alternativa B** está incorreta, pois a lei tem efeito imediato e atingirá Cássio, que ainda não construiu uma casa no terreno. Logo, não há que se falar em direito adquirido, conforme o art. 6º, §2º, da LINDB.

A **alternativa C** está correta, dado que a lei tem efeito imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido, pois a casa ainda não havia sido construída.

A **alternativa D** está incorreta, porque a lei tem efeito imediato, atingindo Cássio. A lei não se sobrepõe ao direito adquirido, conforme o art. 6º, §2º, da LINDB.

A **alternativa E** está incorreta, porquanto a lei tem efeito imediato e atinge Cássio. A lei não se sobrepõe ao direito adquirido, como dito.

## LISTA DE QUESTÕES

### FCC

1. (FCC / SEFAZ/SC – 2018) Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

A) haverá período de vacatio legis pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.

B) não haverá período de vacatio legis, passando a lei a ter eficácia imediata.

C) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da vacatio legis é requisito de validade da lei.

D) haverá período de vacatio legis pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.



E) haverá período de vacatio legis pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

**2. (FCC / PREFEITURA DE CARUARU-PE – 2018) No tocante à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro,**

(A) a reprivatização normativa é regra geral.

(B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

(C) a lei começa a vigorar imediatamente após sua publicação oficial, salvo disposição contrária.

(D) a lei posterior revoga a anterior somente se for com ela incompatível ou quando expressamente o declare.

(E) toda lei nacional destina-se à vigência indeterminada, vigorando até que outra a modifique ou revogue, não se admitindo a edição de leis temporárias, em razão de sua natureza geral e abstrata.

**3. (FCC / PREFEITURA DE CARUARU-PE – 2018) Em relação às alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em especial no que se refere aos interesses difusos e coletivos de transparência, informação e participação na gestão pública, é correto afirmar:**

(A) Na edição dos atos normativos, é vedada a órgão ou Poder Público realizar prévia consulta pública para manifestação dos interessados, sendo autorizado, no entanto, a realização posterior de audiências públicas para discussão de seus efeitos.

(B) O agente público somente responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas na comprovação de dolo.

(C) A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, não poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

(D) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

(E) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito não terá, em qualquer hipótese, aplicação aos casos em andamento.

**4. (FCC / SEFAZ-SC – 2018) Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,**

(A) haverá período de vacatio legis pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.

(B) não haverá período de vacatio legis, passando a lei a ter eficácia imediata.



- (C) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da vacatio legis é requisito de validade da lei.
- (D) haverá período de vacatio legis pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- (E) haverá período de vacatio legis pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

**5. (FCC / DPE-AM – 2018) Fátima Aparecida, brasileira, viaja a Las Vegas, a passeio. Vai a um cassino, no qual perde no jogo valor em dólares equivalente a R\$ 20.000,00. Volta ao Brasil sem pagar a dívida e é acionada judicialmente. Considerada a legalidade da cobrança no país estrangeiro, aplica-se a lei**

- (A) brasileira, por ser a devedora aqui domiciliada, analisando-se somente o conceito de obrigação natural da dívida de jogo para ser ou não eficaz para a cobrança.
- (B) brasileira, pela inexistência de previsão de cabimento de leis estrangeiras às obrigações, ainda que constituídas fora do país.
- (C) norte-americana, por se tratar de atividade legal naquele país, examinando-se no Brasil somente os aspectos formais da constituição da obrigação, para ser eficaz a cobrança judicial em nosso país.
- (D) norte-americana, no tocante ao direito material, uma vez que a obrigação foi constituída nos Estados Unidos, examinando-se sua compatibilidade ou não com a lei brasileira no exame dos conceitos de ordem pública, soberania e bons costumes.
- (E) brasileira, porque aplicar-se a lei estrangeira para obrigações contraídas por cidadã brasileira infringiria a soberania nacional e os bons costumes.

**6. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à**

- (A) anterioridade legal.
- (B) resilição.
- (C) retroação da lei.
- (D) repristinação.
- (E) sub-rogação.

**7. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei “A” for revogada pela “B”, e a lei “B” for revogada pela lei “C”, a lei “A”**

- (A) voltará a ter vigência somente se a lei “C” prever expressamente esse efeito.
- (B) voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” não preveja expressamente esse efeito.



- (C) voltará a ter vigência desde que a lei “C” não vede expressamente esse efeito.
- (D) não voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” preveja expressamente esse efeito.
- (E) não voltará a ter vigência somente se a lei “C” disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.

**8. (FCC / TRF – 5ª REGIÃO – 2017) Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,**

- (A) 30 dias depois de oficialmente publicada.
- (B) 45 dias depois de oficialmente publicada.
- (C) 90 dias depois de oficialmente publicada.
- (D) 180 dias depois de oficialmente publicada.
- (E) na data da sua publicação oficial.

**9. (FCC/TST – 2017) João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre**

- (A) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- (B) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.
- (C) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- (D) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- (E) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

**10. (FCC/PROCON – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,**

- (A) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- (B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- (C) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogadora perder a vigência.



(D) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.

(E) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.

#### **11. (FCC / TJ/SC – 2017) A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país**

(A) em que nasceu o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(B) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(C) de cuja nacionalidade tivesse o defunto ou o desaparecido, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(D) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será sempre regulada pela lei brasileira, se houver cônjuge ou filhos brasileiros.

(E) de cuja nacionalidade tivesse o defunto, ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, em qualquer circunstância.

#### **12. (FCC / DPE – 2017) Com base no Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:**

(A) As correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, não interferem no termo a quo de sua vigência, na medida em que não se consideram lei nova por não alterar seu conteúdo.

(B) A despeito de ser executada no Brasil, a lei brasileira não será aplicada quando a obrigação for constituída fora do país, pois, para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

(C) Os direitos de família são determinados pela lei do país em que domiciliada a pessoa. No caso de nubentes com domicílio diverso, a lei do primeiro domicílio conjugal regerá tanto os casos de invalidade do matrimônio quanto o regime de bens.

(D) Quando a lei estrangeira for aplicada a demanda judicial no Brasil, ter-se-á em vista somente os dispositivos invocados pelas partes, inclusive eventuais remissões a outras leis.



(E) Compete exclusivamente à autoridade judiciária estrangeira processar e julgar as ações cujo réu possua domicílio no exterior ou cuja obrigação lá tenha de ser cumprida, ainda que versadas sobre bens imóveis situados no Brasil.

**13. (FCC / TRT – 24ª REGIÃO – 2017) Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil**

- (A) a homologação pelo Supremo Tribunal Federal.
- (B) a tradução por intérprete autorizado.
- (C) o trânsito em julgado para as partes.
- (D) a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- (E) a prolação por juiz competente.

**14. (FCC / TRE/SP – 2017) André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito**

- (A) imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- (B) retroativo e atinge André, por tratar de questão de ordem pública.
- (C) imediato, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- (D) retroativo, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- (E) retroativo, mas não atinge André, por tratar de direito disponível.

**15. (FCC / TRT – 20ª REGIÃO – 2016) Maria trabalhou durante o tempo previsto, em legislação pertinente, para pedir sua aposentação. Não obstante, optou por continuar trabalhando, deixando de formular pedido de concessão do benefício. Caso lei nova altere as regras para a aposentação, Maria**

- (A) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito imediato.
- (B) poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.
- (C) será atingida pela lei nova, pois possui mera expectativa de direito ao benefício.
- (D) será atingida pela lei nova, pois possui mera faculdade jurídica de requerer o benefício.
- (E) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito retroativo.



**16. (FCC / TRT – 20ª REGIÃO – 2016) Com autorização de lei, a empresa “Z” descarta resíduos sólidos em área próxima a uma represa. Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z”**

(A) não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

(B) não poderá continuar a fazê-lo, pois, embora a empresa “Z” tenha direito adquirido, a lei de ordem pública tem efeito retroativo.

(C) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” tem direito adquirido, o qual obsta o efeito imediato da lei nova.

(D) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” tem direito adquirido, o qual obsta o efeito retroativo da lei nova.

(E) não poderá continuar a fazê-lo, pois, de acordo com as Normas de Introdução às Leis do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito retroativo, seja de ordem pública ou não, e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

**17. (FCC / SEGEP-MA – 2016) José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito**

(A) Retroativo e atingirá José, tendo em vista que o interesse público se sobrepõe sobre o particular.

(B) Imediato, e atingirá José, que possuía mera faculdade jurídica a se aposenta no prazo da lei anterior.

(C) Imediato, e atingirá José, que possuía mera expectativa de direito a se aposentar no prazo da lei anterior.

(D) Imediato, porém não atingirá José, porque a lei nova não revoga a anterior quando há direitos adquiridos a serem resguardados.

(E) Imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

**18. (FCC / PREFEITURA DE TERESINA - PI – 2016) A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que**

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.



III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- (A) I.
- (B) I e II.
- (C) II e III.
- (D) III.
- (E) I e III.

**19. (FCC / PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016) Alterada uma lei, durante o prazo de vacatio legis da lei nova, aplica-se**

- (A) O Código Civil, apenas.
- (B) A lei alterada.
- (C) A lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- (D) A lei mais benéfica.
- (E) A lei nova publicada antes da alteração.

**20. (FCC / PGE/MT – 2016) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito**

- (A) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- (B) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- (C) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.
- (D) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.
- (E) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.



**21. (FCC / PREFEITURA DE SÃO LUIZ – MA – 2016) Considerada a eficácia espacial e temporal das leis como regulada na Lei da Introdução às Normas do Direito Brasileiro:**

- (A) Em decorrência do princípio da obrigatoriedade das leis, relevante estruturante normativa, a lei se aplica a todos indistintamente, valendo a escusa por desconhecimento legal.
- (B) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- (C) José, servidor, aposentou-se sob a égide de uma norma vigente na época, tendo preenchido os requisitos para a concessão do benefício. A referida norma passa a ter nova redação, após a concessão da aposentadoria, sendo assim lícito ao Estado promover a revisão dos valores concedidos ao beneficiário após nova regulamentação legal.
- (D) Salvo disposição contrária, a lei vigorará em todo o país na data de sua publicação.
- (E) A partir da vigência de uma lei, sua eficácia só poderá ser descontinuada pela revogação por outra, sendo possível a repristinação tácita, em decorrência do princípio da continuidade das leis.

**22. (FCC / TRT – 23ª REGIÃO – 2016) Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva,**

- (A) direito sob condição suspensiva, que se equipara a direito adquirido.
- (B) mera expectativa de direito.
- (C) direito adquirido.
- (D) direito sob condição suspensiva, que não se equipara a direito adquirido.
- (E) direito a termo, inalterável ao arbítrio de Gildete, que se equipara a direito adquirido.

**23. (FCC / TRT – 23ª REGIÃO – 2016) Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito**

- (A) imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- (B) retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.
- (C) imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.
- (D) retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.



(E) imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

## GABARITO



1. SEFAZ/SC – 2018	D	13. TRT – 24ª REGIÃO – 2017	A
2. CARUARU-PE – 2018	B	14. TRE/SP – 2017	A
3. CARUARU-PE – 2018	D	15. TRT – 20ª REGIÃO – 2016	B
4. SEFAZ-SC – 2018	D	16. TRT – 20ª REGIÃO – 2016	A
5. DPE-AM – 2018	D	17. SEGEP-MA – 2016	E
6. TRT - 6ª REGIÃO – 2018	D	18. TERESINA - PI – 2016	D
7. TRT - 21ª REGIÃO – 2017	A	19. TERESINA – PI – 2016	B
8. TRF – 5ª REGIÃO – 2017	B	20. PGE/MT – 2016	A
9. TST – 2017	A	21. SÃO LUIZ – MA – 2016	B
10. PROCON – 2017	B	22. TRT – 23ª REGIÃO – 2016	B
11. TJ/SC – 2017	B	23. TRT – 23ª REGIÃO – 2016	C
12. DPE – 2017	C		



## RESUMO

Apresento agora um resumo, em forma de tópicos, para você usar nas suas **revisões**, para reforçar os **tópicos mais importantes** para a prova (com base no nosso **Mapa da Lei**) ou mesmo para estudar de forma mais rápida quando o tempo não permitir a leitura do **texto na integralidade**.

### ○ Diretrizes teóricas do Código Civil

- ↳ **Princípio da Sociabilidade:** prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana
- ↳ **Princípio da Eticidade:** funda-se no valor da pessoa humana
- ↳ **Princípio da Operabilidade:** prevê que o direito é feito para ser efetivado, executado
- ↳ **Princípio da Sistemática:** determina que as regras precisam se harmonizar dentro do sistema



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.